

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18ª DA REPUBLICA — N. 96

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 23 DE ABRIL DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Decretos de 21 e 23 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 25 do corrente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Decreto de 23 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Expediente das Directorias do Contabilidade e G'ral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Circular n. 13 — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Industria e de Obras e Vição.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Parecer do conselho fiscal e balanços da Companhia Nacional Loterias dos Estados — Acta da Companhia Cervejaria Bohemia — Modificação de artigo dos estatutos da Caixa Beneficente dos Empregados da Casa Almeida Marquês & Comp.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 21 do corrente, foram indultadas as praças da força policial do Districto Federal: Manoel Alves da Costa, condemnado a oito mezes de prisão, e Alvaro da Silva Mattos, condemnado a quatro, ambos por crime de deserção. e Candido Petra da Fontoura Santos, que se acha respondendo a conselho por crime de deserção.

— Por outros de 23 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DAS ALAGÔAS

Comarca da Capital

4º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Arthur Ribeiro Campos;

Capitão-ajudante, Bernardo Mendonça de Cerqueira Valente;

Tenente-secretario, Agostinho Benedicto de Oliveira;

Tenente-quartel-mestre, Tancredo Jambeiro Gomes.

1ª companhia — Capitão, João Rodrigues de Albuquerque Leite.

2ª companhia — Capitão, José Francisco Pacheco.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Alves Pereira Chaves.

4ª companhia — Capitão, José Sebastião da Costa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Piratiny

150º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Desio Cypriano de Avila;

Major-fiscal, Paulo de Avila Pinheiro;

Capitão-ajudante, Egydio da Costa Rosa;

Tenente-secretario, Pedro de Avila Pinheiro;

Tenente quartel-mestre, Julio Avila Escobar;

Capitão-cirurgião, Luiz Pinto Ribeiro;

Alferezes-veterinarios, Gervasio Corrêa, da Silva Filho.

1º esquadrão — Capitão, Amadeu Patriçio Lucas;

Tenentes, Silverio de Avila Pinheiro e Abilio Facundo Vaz;

Alferezes, Octacilio de Avila Vaz e Herondino de Avila Lucas.

2º esquadrão — Capitão, Cyrillo de Avila Pinheiro;

Tenentes, João Antonio Vaz e Augusto Gomes Garcia;

Alferezes, Manoel José Lucas Primo e Arthur Nogueira Soares.

3º esquadrão — Capitão, Joaquim Zacharias Vaz;

Tenentes, Manoel Declecio da Rosa Filho e José Luiz Soares;

Alferezes, Arthur Nunes e Porfirio José de Oliveira.

4º esquadrão — Capitão, Arthur Maximiano de Avila;

Tenentes, Alcino Escalante e Silvano Luiz de Oliveira;

Alferezes, José Maria de Avila Pinheiro e Octacilio da Costa Rosa.

160º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Modesto dos Santos Valerio;

Major-fiscal, Antonio Vieira do Brito;

Capitão-ajudante, Hilario Alves Baptista;

Tenente-secretario, Porfirio Porto;

Tenente-quartel-mestre, Theodoro Soares da Porciuncula;

Capitão-cirurgião, João Gregorio Fabros;

Alferezes-veterinarios, Manoel Faustino Victoria.

1º esquadrão — Capitão, Bráulio Barbosa Lobato;

Tenentes, Oliverio Setembrino Victoria e Menandro dos Santos Victoria;

Alferezes, Francisco Rodrigues da Costa e Luiz Carlos Victoria.

2º esquadrão — Capitão, Henrique Alves Pereira;

Tenentes, Heleodoro Rodrigues Goulart e Ubaldino Pinto Bandeira;

Alferezes, Octacilio Alves Pereira e Oliverio Alves Martins.

3º esquadrão — Capitão, Bernardino Gonzaga de Souza;

Tenentes, Octaviano Castro Vieira e Manoel Luiz Lucas;

Alferezes, Octaviano Alves Pereira e José Antonio Maciel.

4º esquadrão — Capitão, Bernardo Alves Pereira;

Tenentes, Saturnino Soares de Paiva e Alípio Bittencourt Meirelles;

Alferezes, João Pedro Alves Pedreira e Simplicio Alves Pereira.

161º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Declecio da Rosa;

Major-fiscal, Antonio Ignacio Godinho;

Capitão-ajudante, Antonio Vaz da Silveira;

Tenente-secretario, Hildebrando Gomes Porto;

Tenente-quartel-mestre, João Antonio Klain Vianua;

Capitão-cirurgião, José Maria de Avila Garcia;

Alferezes veterinarios, Theodorico Rodrigues Goulart.

1º esquadrão — Capitão, o tenente Alfredo Alves Pereira;

Tenentes, Antonio Pedro dos Reis e Declecio Gomes de Oliveira;

Alferezes, Olavo Bento de Avila e Amado Barbosa da Oliveira.

2º esquadrão — Capitão, Victorino Rodrigues da Silveira;

Tenentes, Tito José de Freitas e Gabriel Dias de Oliveira;

Alferezes, Hildebrando Francisco Pereira e João Jacintho de Avila Araujo.

3º esquadrão — Capitão, Mario Luiz Godinho;

Tenentes, Decio Gomes Garcia e Pedro Antonio Dias de Oliveira;
Alferes, Honorato Semedo Pereira e Aurio Klain Vianna.
4º esquadraão — Capitão, Joaquim José Soares;
Tenentes, Dionysio Xavier da Silva e Claudemiro Xavier da Silva;
Alferes, Modesto dos Santos Valerio Filho e Vicente Jorge Martins.

162º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Nicanor Rodrigues Barbosa;
Major-fiscal, José de Oliveira Pinto;
Capitão-ajudante, João Candido da Rosa Junior;
Tenente-secretario, Argemiro de Castro Vieira;
Tenente-quartel-mestre, Trajano Jovino Brum;
Capitão-cirurgião, Honorio Antonio Gonçalves;
Alferes-veterinario, Arthur de Mattos Faria.

1º esquadraão — Capitão, Manoel Antonio Pinheiro;

Tenentes, Eleutherio José dos Santos e José Antonio de Moura;

Alferes, Leocencio Leão Trecha e Faldipio Vergara Leal.

2º esquadraão — Capitão, Fernando de Avila Garcia;

Tenentes, Viriato Ricardo de Oliveira e Gabriel de Avila Garcia;

Alferes, Germano Severo de Avila e Armando Lopes de Moraes.

3º esquadraão — Capitão, João Vaz da Silveira;

Tenente, Liberio Lucas de Oliveira e Francisco Oliveira;

Alferes, Nicanor Nunes de Medeiros e Juvenal Matta Duarte.

4º esquadraão — Capitão, Fernando Otto da Rosa;

Tenentes, Manoel José Lobo e Appullio de Oliveira Neves;

Alferes, Cypriano de Avila Garcia e Casario de Oliveira Neves.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 26 de fevereiro ultimo para o posto de coronel commandante da 123ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Lavras Diamantinas, no Estado da Bahia, chama-se Cesar Augusto de Sá e não Francisco Augusto de Sá, como foi publicado no *Diario Official* de 3 de março seguinte.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 25 do corrente, foram postos em disponibilidade o lente do extinto curso superior da Escola Militar de Porto Alegre capitão, tenente medico de 4ª classe da armada Dr. João Frederico de Almeida Fazenda, e o substituto do referido extinto curso superior tenente-coronel do quadro especial do exercito Pedro de Castro Araujo, visto não terem accedido a designação feita por decreto de 27 de dezembro do anno findo, para leccionarem, o primeiro a 2ª aula do 1º anno dos cursos de artilharia e engenharia da Escola de Artilharia e Engenharia, e o ultimo, a 3ª aula do 2º anno do curso de artilharia da mesma escola; e não como foi publicado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 3 de março do corrente anno e carta-patente n. 4.550, foi concedido a Tarquinio Maximo Valente, brasileiro, official de marinha mercante e domiciliado nesta cidade, privilegio, durante 15 annos, para a sua invenção de «aperfeiçoamento do paralelepipedos e ladrilhos de granito nacional, por meio de machinas ou á mão», reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da mesma invenção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de abril de 1906

DIRECTORIA DE CGNTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 17:00\$172, fornecimento de cavallos á força policial em março findo;

De 1:000\$, ajudas de custo que competem aos Senadores Francisco de Assis Rosa e Silva, Alexandrino Faria de Alencar, Francisco de Sá, Joaquim Duarte Murinho, Ramiro Fortes de Barcellos, Julio Anacleto Falcão da Frota, Ped'o Velho de Albuquerque Maranhão, Candido Ferreira de Abreu e Urbano Santos da Costa Araujo;

De 14:34\$030, fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant em fevereiro ultimo;

De 1:00\$700, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica nos meses de março e abril corrente e alugueis do predio occupado pelo laboratorio bacteriologico relativos a fevereiro e março ultimos;

De 1:000\$, aluguel, relativo a março findo, do predio em que funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 112\$, publicações relativas ao serviço eleitoral do municipio de Queluz, feitas no jornal *Correio de Queluz*.

—Requisitou-se ao dito Ministerio:

A restituição da caução depositada no Thesouro Federal por Barnabé Moreira Lopes;

Que se despachado livre de direito um volume importado por este Ministerio e destinado as obras do Archivo Publico Nacional.

—Foi approvada a minuta do contracto a ser celebrado com Barnabé Moreira Lopes para a construção da cocheira destinada aos carros e muars da Casa de Detenção.

Requerimento despachado

Joaquim Rodrigues das Cotias, ex-pharmaceutico do Instituto Sanitario Federal, pede continuar a pagar as contribuições do montepio, com que deixou de entrar para o Thesouro por motivo de molestia e ausencia desta Capital. — Indeferido, á vista da terminante disposição do art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Expediente de 26 de abril de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, a fim de serem aterradas as partes baixas do terreno, existente á rua Barata Ribeiro em frente ao predio n. 32, evitando-se assim a accumulção de aguas, que, sem terem o necessario escoamento, se tornam prejudiciaes á saúde publica, porquanto ficam estagnadas na via ultimamente aberta na mesma rua.

—Accusou-se o recebimento ao inspector de saude dos portos do Estado de Matto Grosso do officio n. 42, de 5 do corrente;

—Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina desta Capital, devidamente registado, os diplomas de medico dos Drs. Diogo Fortuna e Leorne Monesca;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, a relação do conta, na importância de 1:430\$949 de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno; e a conta, em duplicata, de Anteró Tobias Reis, na importância de 110\$000, proveniente do assento do Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de março ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validade de Lindorf Augusto Ferreira, Pedro Thomaz de Aquino, Alfredo Avelino Pinto Guimarães, José Barbado e Manoel Macedo Costa.

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1906

D. Thereza Corrêa Fernandes. — Certifique-se.

Thomaz Pinto da Motta. — Não ha que deferir.

D. Thereza Corrêa Fernandes (5º districto). — Serão concedidos 15 dias improrogaveis.

João Lopes Ribeiro. — Queira declarar a rua e numero em que está situado o predio.

Adriano José de Oliveira (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Moysés Abcasis (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel da Silva Ribeiro (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Christiano M. da Silva Faria (6º districto). — Deferido.

Alvaro Machado Corvello (6º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Isaac Felipe Neves (6º districto). — Não pôde ser attendido.

João José de Alcantara (4º districto). — Deferido.

Maria Justina de Freitas (4º districto). — Não pôde ser attendida.

Silva & Dias (1º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Dr. Henrique Ewbank Tamborim (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio da Costa Borlido (8º districto). — Deferido.

J. B. Borges Machado (8º districto). — Deferido.

Victor Streccino (2º districto). — Deferido.

Amelina Camarinha Fernandes (8º districto). — Deferido.

José Fernandes Vieira (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

D. Antonia Masippa (9º districto). — Deferido.

João de Souza Vieira (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Thomaz Alves de Carvalho (9º districto). — Não pôde ser attendido.

João Affonso Ferreira (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.
 Carlos Alberto de Almeida (6º districto).—Deferido.
 Henrique de Souza Ramos (6º districto).—Deferido.
 Justiniana Amelia M. Bressane (9º districto).—Não pôde ser attendida.
 Carlos Alberto de Almeida (6º districto).—Deferido.
 Bento Carneiro da Rocha Braga.—Deferido.
 Octavio Michelet de Oliveira.—Não pôde ser attendido.
 Octavio Michelet de Oliveira.—Deferido, mediante recibo.
 Isaias Propheta Alves.—Deferido, mediante recibo.
 Alexandre Rangel de Abreu.—Certifique-se.
 Acacio Rodrigues Praxedes.—Não pôde ser attendido.
 Ermelindo Francisco da Cruz Gonçalves.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 23 do mez corrente, foi nomeado inspector seccional interino da 4ª circumscripção suburbana o cidadão Romeu José de Araújo, para servir no impedimento do effectivo, Arnaldo Alves Ferreira.

— Por outros de 27 do corrente:

Foram exonados o Dr. Augusto Mario Caldeira Brant do cargo de delegado da 2ª circumscripção, e Emilio da Silva Simas do cargo de 3º suppleante da mesma circumscripção.

Foram nomeados o Dr. Pedro da Cunha Cavalcanti, para exercer o cargo de delegado da 20ª circumscripção, e Eduardo Saines de Castro para exercer o cargo de 3º suppleante da 2ª circumscripção urbana.

Ficou sem effecto a nomeação por portaria de 16 do corrente do cidadão Julio Gomes dos Santos, para exercer o cargo de inspector interino da 14ª circumscripção.

Foram transferidos o Dr. João Virgolino de Alencar, delegado da 20ª circumscripção, para a 2ª urbana, e o inspector seccional Nestor Fonseca, da 15ª para a 14ª circumscripção.

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 15ª circumscripção, o cidadão Julio Gomes dos Santos.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 27 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao collecter das rendas federaes em Itanaracá e Iguarassú, no Estado de Pernambuco, Antonio Marcellino Regueira Costa.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 13—Rio de Janeiro, 27 de abril de 1906.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para os devidos effectos, que, em deferimento ao que requereu a firma M. Buarque & Comp., ficam transferidas para a mesma firma as isenções de direitos já concedidas á extincta Companhia Novo Lloyd Brasileiro, de que a requerente é sucessora.

Saude e fraternidade.—Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, pedindo cancellamento de uma escriptura.—Este ministerio, á requisição da Prefeitura do Districto Federal, contida no officio de fls. 59, de 9 de março de 1904, sob n. 58, por despacho de 30 do mesmo mez, mandou lavrar a nova escriptura annullando a de 6 de outubro de 1903. Disso a supplicante teve conhecimento por officio n. 41, do dito anno de 1904, e até esta data não exhibiu o traslado da mencionada escriptura de 6 de outubro para cumprimento final daquelle despacho. Satisfaca, pois, essa exigencia. Quanto á prorrogação do prazo, concedo, na forma dos pareceres.

José Maria Barbosa, pedindo expedição de titulo de aforamento do terreno de marinhãs e do accrescidos.—Lavre-se o termo de aforamento e expeça-se o titulo.

Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, pedindo entrega de quotas de loterias.—Autorize-se, de accôrdo com o parecer.

Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, idem.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Sociedade dos Artistas Mecanicos e Liberaes Mantenedores do Lyceu de Artes e Officios de Pernambuco, idem.—A' vista do parecer entregue-se a quota de 1905 e, por trimestre vencido, as do corrente exercicio; officinando-se á delegacia fiscal.

Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da subvenção pertencente ao Instituto Pasteur.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Guilherme Telles dos Santos, pedindo licença para estabelecer uma charutaria no saguão do Thesouro e no alpendre da porta principal da Alfandega.—Indeferido.

Companhia de Navegação Costeira, pedindo isenção de direitos.—A' vista do que informa o Ministerio da Viação, nada ha que deterir.

Processos de dividas de exercicios findos:

Laport, Langgaard & Comp.—Relacione-se.

Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited.—Idem.

Manoel Rezende & Comp.—Idem.

Laemmert & Comp.—Idem.

Gonçalves Castro & Comp.—Idem.

J. M. Soares & Comp.—Idem.

Feliciano de Souza Pereira.—Idem.

Antonio da Fonseca Lessa e outros.—Conceda-se o credito de 191\$125; relacione-se a importancia de 594\$ e devolva-se o processo quanto á differença de 686\$325, de accôrdo com o parecer supra.

João Pereira da Silva e outro.—Conceda-se o credito de 23\$, relacione-se a divida de 1:320\$ e devolva-se o processo quanto á outra divida, cujo credor não é conhecido.

Alipio Bandeira.—Ouça-se o Ministerio da Guerra, porquanto deste processo e do titulo de divida de fls. 6 deprehende-se que o direito ao pagamento reclamado é baseado na sentença judiciaria.

Pelo Sr. director:

Domingos Ferreira Soares, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

José Francisco Corrêa, idem.—Idem.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1906

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :
 N. 85—Junt, vos envio, para os fins convenientes, o decreto n. 5.897, de 23 do corrente, abrindo a este ministerio o credito de 59:693\$021, para occorrer ao pagamento devido ao 1º tenente da armada Horacio Nelson de Paula Barros, em virtude de sentença judiciaria.

Dia 27

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 112—Satisfazendo o pedido constante de vosso aviso n. 65, de 13 de março ultimo, inclusa vos remetto cópia authentica da escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional da fazenda Matto Grosso, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 113—Tendo a Procuradoria Seccional da Republica transmittido á Directoria do Contencioso do Thesouro, com o officio n. 73, de 16 de junho do anno passado, uma certidão de divida para cobrança executiva, a qual lhe havia sido enviada pela Estrada de Ferro Central do Brazil, rogo-vos digneis de providenciar para que sejam taes certidões directamente remittidas áquella directoria, que é a encarregada de providenciar a respeito.

N. 114—Constando do officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 80, de 22 de março ultimo, que a Administração dos Correios daquelle Estado não remette os seus balanços mensaes desde abril de 1905, cabe-me reitor-vos a solicitação que vos fiz em aviso n. 274, de 30 de novembro do anno findo.

— Sr. Ministro da Guerra :

N. 50 — Attendendo ao que solicitou a Superintendencia da Fazenda Nacional do Santa Cruz em officio n. 17, de 10 de março ultimo, rogo-vos digneis providenciar no sentido de serem entregues á mesma superintendencia os proprios nacionaes a que se refere vosso aviso n. 25, de 17 de janeiro do corrente anno.

— Sr. director do Contencioso :

N. 51 — Communico-vos que por portaria de hoje designei o sub-director dessa directoria, Dr. Didimo Agipito Fernandes da Veiga, para representar o Thesouro Federal na assemblea de accionistas do Banco do Brazil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 26 de abril de 1906

Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 36 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis transmittidos com o vosso officio de 16 de janeiro ultimo, relativos ao concurso para empregos de fazenda de 2ª entrancia realizado nessa delegacia no mesmo mez, resolveu, por despacho de 19 do corrente, approvar o alludido concurso, mantendo a classificação dada aos respectivos candidatos.

Relação dos candidatos approvados no concurso a que se refere a ordem supra :

- 1.º { Luiz Egydio Martins de Lemos.
 Candido Borges.
 Miguel Alves Dantas de Araujo.
 Arthur Theodorico da Costa.
- 2.º { Amando de Oliveira Amaral.
 Antonio Augusto de Araujo Jorge.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 76 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia da cidade da Cachoeira, nesse Estado, na

petição encaminhada com o vosso officio n. 60, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 26 deste mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação e importado pelo referido estabelecimento.

Dia 27

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 257—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attenhiendo ao que solicitou a Camara Municipal de Barbacena no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 79, de 19 do corrente, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 10 e 12, n. XIV, da vigente lei orçamentaria da receita, dos machinismos constantes da inclusa relação, adquiridos na Europa por Amilcar Savassi e destinados a industria serica no nucleo colonial Rodrigo Silva, naquella municipalidade.

N. 258—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 335, de 19 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º, n. XIV, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, de cento e cincoenta milheiros de folhas de ouro e vinte kilogramas de oleo destinados ao trabalho de decoração do Theatro Municipal e importados da Europa pela referida prefeitura.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 43—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 17 de janeiro ultimo, proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.333, de 15 de dezembro do anno proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que pela Fazenda Federal foram adquiridos de Euclides Rego, por escriptura de 26 do mesmo mez de janeiro, lavrada em notas do tabellião Tupinambá, os predios ns. 38 e 40 da rua do Areal e o dominio util do respectivo terreno.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

N. 41—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente mez, proferido sobre o processo a que se refere vosso officio de 17, resolveu autorizar a admissão a negociação e cotação official na Bolsa de 150.000 apolices do valor nominal de 200\$, juro de 6 % ao anno, nominativas e ao portador, representativas do emprestimo, na importancia de 30.000.000\$, em ttido pela Prefeitura do Districto Federal em virtude da lei n. 1.069, de 5 de janeiro e do decreto n. 591, de 29 de março do corrente anno.

Inclusos vos devolvo os documentos que acompanharam o mesmo officio.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 29—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 7 do corrente, concedendo as seguintes licenças para tratamento de saude: de 90 dias, ao continuo dessa delegacia José Augusto da Cunha e de seis mezes, ao guarda da alfandega desse Estado Julio Bastos de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 35—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attenhiendo ao que requereram Leoncio Alvas & Irmãos, indutiaes, residentes na colonia militar da Foz da Iguaçu, nesse Estado, pela petição encaminhada com o officio dessa delegacia n. 71, de 13 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autori-

com a clausula I, n. XIV do art. 2º da lei do orçamento da receita vigente, na mesa de rendas daquela localidade, do machinismo constante da inclusa relação, importado pelos requerentes com destino a mogação de canna para o fabrico de assucar e aguardente.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 12—Transmittin-vos, para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente mez, o incluso telegramma de 6 de março ultimo, em que Felix Pacheco reclama contra o facto de não ter seu irmão, o engenheiro civil Dr. João Luiz Ferreira, fiscal do Governo junto a Companhia Amparo Industrial, arrendataria das fazendas nacionaes nesse Estado, recebido os seus vencimentos desde setembro proximo findo, recommendo-vos providencias no sentido de ser enviada ao Theouro uma relação detalhada das quotas de fiscalização pagas pela referida companhia, com a discriminação dos respectivos exercicios.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 172—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 340, de 28 de outubro do anno proximo passado, e em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual, refermando a decisão da collectoria dessa capital, que impoz a multa de 1.000\$ a firma Irmãos Baptista, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, reduzistes a 300\$ a mesma multa, resolveu, por despacho de 21 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de ser imposto a multa de 500\$, nos termos do art. 27, lettra r do citado regulamento.

N. 173—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 20 do corrente, nomeando Pedro Gomes Guimarães para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscripção desse Estado.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 8 de março de 1906

A' Alfandega de Macéio:

N. 1—Em solução á consulta constante de vosso telegramma de 13 de fevereiro proximo findo, declaro-vos que os membros da comissão de tarifa não estão, pelo facto dessa nomeação, impedidos de fazer parte das comissões de arbitramento.

O impedimento só occorre nos processos em que aquellos funcionarios tomaram parte em 1ª ou 2ª conferencia, cujos desachos fazem objecto de apelação da comissão de arbitramento, pois seriam juizes em causa propria.

Dia 9

A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 4—Não tendo essa delegacia dado cumprimento á ordem sob n. 89, de 31 de maio do anno passado, da Directoria do Expediente, relativa ao despacho de 24 do mesmo mez do Exm. Sr. Ministro, autorizando a venda ao Dr. José Antonio Picaico Diniz do proprio nacional denominado « Cacaçoal Grande », em Obidos, pelo preço da proposta aceita no valor de 17.523\$, recommendo-vos as necessarias providencias no sentido de ter execução a mesma ordem, cumprindo que communiqueis ao Thezouro a data em que houver sido effectuada a alludida venda.

Dia 14

N. 16—Declaro-vos que, sendo presente ao Sr. Ministro, em sessão do Conselho de Fazenda de 9 de novembro de 1904, o recurso transmittido com o vosso officio sob n. 32, de 3 de março de 1903, e interposto por Antonio Manoel de Lima & Comp. do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, S. Ex. resolveu confirmar a decisão pela qual esta directoria dera provimento ao dito recurso, para o fim de considerar insubsistente a alludida multa, visto não estar plenamente provada a infracção atuada.

Dia 19

A' Recebedoria:

N. 20—Communico-vos que, por despacho de 16 do corrente mez, resolvei manter o de 14 de fevereiro anterior, que proferistes nos autos de infracção lavrados pelo agente fiscal Felizardo Barata Ribeiro contra os negociantes Marcos F. Berteza, estabelecido com fabrica de chapões de sol á rua Sete de Setembro n. 88, desta cidade, e Galdino & Oliveira, estabelecidos com identico ramo de negocio na avenida Passos n. 57, e pelo qual julgastes procedente contra aquella primeira firma os dous mencionados autos e impuzestes-lhe a multa de 3:00 \$, de accordo com o disposto no art. 27, lettra r do regulamento n. 3.622, de 23 de março de 1900.

Devolvendo o processo que acompanhava o vosso officio n. 23, de 6 deste mez, recommendo-vos que, por intermedio do Dr. procurador da Republica, pro novaes a responsabilidade criminal do delinquent.

Dia 26

A' Recebedoria:

N. 21—Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o recurso intentado por Ferreira Braga & Comp. da vossa decisão multando-os em 1.000\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, esta directoria, por despacho de 9 do corrente mez, resolveu manter o acto recorrido, visto se achar provada a infracção constante do respectivo processo, encaminhado com o vosso officio sob n. 83, de 14 de novembro do anno passado e que incluso vos devolvo.

Dia 28

A' Imprensa Nacional:

N. 15—Recommendo-vos, em solução ao assumpto constante de vosso officio n. 233, de 23 do corrente mez, a fiel observancia das prescripções contidas em o parecer do Sr. Dr. zelador dos Proprios Nacionaes, relativamente ao prompto escoamento das aguas que ameaçam damnificar o edificio onde funciona essa repartição, cumprindo, sobretudo, que providencieis a respeito da extincção da horta, cuja conservação é impropria e prejudicial a esse estabelecimento.

Dia 30

A' Alfandega de Pernambuco:

N. 6—Em resposta ao officio n. 10, de 19 de janeiro ultimo, que encaminhou os papeis relativos á restituição de direitos reclamados pelos negociantes Albino Amorim & Comp., e que lhes é devida por força da decisão a que se referiu a ordem da Directoria do Expediente n. 78, de 13 de junho de 1904, declaro-vos que o Sr. Ministro, aceitando o parecer desta directoria, mandou, por despacho proferido em sessão do Conselho de Fazenda de 14 deste mez, que, dada a impossibilidade de se extremar a quantidade do tecido despachado pela nota n. 916, de 13 de fevereiro do 1902 e sujeita á taxa de 25 da porção que devia pagar 4\$, de accordo com aquella decisão, deve ser restituída a metade dos direitos arrecadados com a correspondente importancia da multa.

Expediente da Segunda Subdiretoria das Rendas Publicas

Dia 27 de março de 1906

A' Collectoria Federal em Cantagallo e Itacara:

N. 4 — Em solução ao vosso officio sob n. 13, de 2 d' este mez, em que consultaes si deveis receber a taxa de registro, relativa ao corrente anno, do contribuinte João Paulo, que pagou ao vosso antecessor a referente ao anno passado, apesar de ser devedor de uma multa imposta por infracção do regulamento dos impostos de consumo em 1904, e haver sido remetida á Directoria do Contencioso a respectiva certidão de divida, manda o Sr. director vos recomendar o cumprimento do disposto no art. 6.º do regulamento anexo do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, não expedindo a patente de registro sem que o mesmo contribuinte satisfaça o pagamento da alludida multa.

A' Collectoria Federal em Itaperuna:

N. 1 — Em resposta ao vosso officio sob n. 3, de 12 de janeiro ultimo, manda o Sr. director vos recomendar, relativamente á duvida suscitada sobre vinhos do Rio Grande e de canna que parecem artificiaes, constantes do relatório apresentado pelo agente fiscal dos impostos de consumo, nesse municipio, que faças constar ao mesmo agente que, em accorrendo semelhantes casos, cumpre-lhe lavrar os respectivos autos de apprehensão e vos fazer entrega dos processos e mercadoria apprehendida, da qual enviareis um specimen ao Thesouro para o necessario exame e resolver-se a respeito, caso haja reclamação por parte dos autuados.

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1906

Carlos G. da Costa Wigg. — Declaro-o fim para que pretenha a certidão.

Carlos Luiz dos Santos Lima, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

Recbedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

D. Julia da Fonseca. — Transfira-se.

José Pedrosa de Lima. — Idem.

Alfredo Coelho Gomes. — Idem.

João Vieira Rodrigues. — Idem.

Alberto Diniz da Costa Maia. — Idem.

Virgílio Tavares de Oliveira. — Idem.

Pedro Afonso dos Santos. — Idem.

Carlos G. da Costa Wigg. — Proceda-se as correções apontadas na informação do 21 de março ultimo e volte o processo.

Manoel Barreiros Cavanelas. — Indeferido em face da informação.

Henrique de Capanema. — Cumpra-se o despacho de 31 de janeiro de 1905.

Manoel Vicente dos Santos. — Prove o allegado.

Joaquim Antonio Fernandes. — Satisfaca a exigencia.

Manoel Ferreira Lopes. — Idem.

Victorino e Pereira. — Idem.

Francisco Candido Pereira. — Proceda-se de accordo com o parecer da Sub-directoria.

Seraphina Martins Torres. — Deduzam-se seis mezes no exercicio de 1905 e leve-se ao rol de lacunas.

Herdeiros de Francisca Jacintho Coelho. — Transfira-se. Imponho a cada um dos herdeiros a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Alvaro de Freitas. — Exopere-se da contribuição da penha de agua no corrente exercicio. Quanto aos exercicios anteriores não pôde ser attendido em vista do que dispõe o § 3.º do art. 10 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

João Martins Guimarães. — Indeferido, de accordo com o parecer da Sub-directoria.

Felisberto Barbosa da Silva. — De accordo com o parecer da Sub-directoria, reduza-se o valor locativo para 2:400\$000.

A. Moraes. — Pago o imposto em debito, volte o processo a despacho.

Viuva Carbonne & C. — Pagos os impostos em debito, volte o processo a despacho.

Amelia Carolina Varella. — Sellado o documento de fls. 1, volte o processo a despacho.

Roberto de Siqueira Veiga. — Prove o direito de dispor por parte do inventariado.

Maria Fernandes Ferreira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Santos Pinheiro & Comp. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Teixeira Novaes & Comp. — A' vista do parecer da Sub-directoria, indeferido.

João Labanca. — Averbhe-se a mudança.

Antonio José Alves Vaz. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Pedro Ferreira Louzada. — Restitua-se a quantia de 50\$ pela verba. — Recita a annullar.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 27 do corrente:

Foi nomeado ajudante da fabrica de polvora de Coxipó o alferes-alumno João Candido Pereira de Castro Junior;

Concedeu-se licença ao marechal reformado do exercito João Vicente Leite de Castro para residir em Paris.

Expediente de 20 abril de 1906

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo a inclusão no Hospicio Nacional de Alienados do soldado do 3.º batalhão de artilharia, Rufino Rosa do Nascimento.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o adiantamento das seguintes quantias por conta do § 14.º:

De 30:000\$ ao tenente-coronel João Teixeira Maia (aviso n. 238);

De 30:000\$ ao tenente-coronel Augusto Maria Sisson (aviso n. 241);

De 10:000\$ ao tenente-coronel Ignacio de Alencastro Guimarães (aviso n. 242);

De 10:000\$ ao capitão Samuel Augusto de Oliveira (aviso n. 243);

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que a estação telegraphica existente na fabrica de polvora da Estrella seja ligada com a das repartições do Ministerio da Guerra;

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, declarando que ao commandante da Escola de Guerra deverá ser abonada a gratificação desta funcção desde o dia em que deixou o commando do 38.º batalhão de infantaria, visto ter-se demorado na Capital Federal, em serviço da nova comissão para que foi nomeado, abonando-se ao demais pessoal da dita escola o vencimento constante da tabella explicativo-orçamento adaptado á lei n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo, mesmo quanto ao preparador-conservador que não foi comprehendido no decreto n. 5.698, que approva o regulamento dos institutos militares de ensino.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para serem tomados em consideração papeis em que o 1.º tesouro de cavallaria Lemos de Lima Costa pede que se lhe conceda a medalha militar de prata.

— Ao director geral de artilharia, declarando que se deverão fazer experiencias sobre a arma denominada *Rexer automatic machine gun*—proposta por Kingit Harrisson & Comp.

— Ao director geral de saude, mandando abrir concorrência para o fornecimento de medicamentos ás familias dos officiaes e praças do contingente do 23.º batalhão de infantaria existente no Estado de Goyaz.

— Ao commandante da Escola de Artilharia o Engenharia, approvando a proposta que fez do capitão Edmo Carlos Carpenter, professor da dita escola, para reger a aula do 1.º anno do curso especial pelo regulamento de 1898, que funciona na mesma escola, em substituição do major Victor Guillobel, que recusou aceitar essa regencia.

— Ao encarregado da Escola Militar do Brazil, mandando:

Entregar ao 7.º batalhão de infantaria dous armarios e dous tendões proprios para a conservação de fardamento, existentes na mesma escola;

Fornecer á Escola de Guerra os appparelhos de physica existentes no dito estabelecimento e os armarios em que se acham acondicionados os referidos appparelhos.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando:

A deliberação que tomou o commandante do 6.º districto militar de fazer recolher á delegacia fiscal em Porto Alegre a quantia de 20:308\$250, saldo do producto das rendas de Invernada Nacional de Saycan durante o anno findo;

Os contractos celebrados:

Com diversos negociantes para o fornecimento, no actual semestre, dos artigos dos grupos—tintas, drogas, brochas e vernizes;

Com Villas-Boas & Comp., Marques & Costa e outros para o fornecimento, durante o semestre actual, de artigos dos grupos—expediente e couros e carvão de pedra.

Declarando que pôde ser aceita provisoriamente a proposta apresentada por João José de Carvalho para o arrendamento de um campo destinado á invernada da cavallada do 3.º regimento de cavallaria, celebrando-se o contracto, que deverá ser immediatamente rescindido logo que se encontre um campo em condições mais favoraveis.

Elevando no actual semestre, os valores fixados para as guarnições abaixo:

Santa Maria—Etapá, de 1\$154 a 1\$493; extraordinarios, de 474 a 1\$048.

S. Luiz Gonzaga—Etapá de 1\$124 a 1\$448 extraordinarios, de 3694 a 1\$040.

Mandando:

Entregar ás fortalezas de S. João e Santa Cruz os caixões enviados da Europa pelo capitão Mario da Silveira Netto o de que trata o seu officio n. 283, de 4 do corrente;

Fornecer ao forte de S. Marcello o chronometro de que trata o pedido que se remette;

Lavrar contracto com Carlos Lopes Pinto, para o arrendamento, pelo preço mensal de 390\$, do capinzal existente nos terrenos do edificio em que funciona a Direcção Geral de Artilharia.

— Ao chefe do estado-maior do exercito: Approvando a proposta que faz o director geral de saude, do major medico Dr. Antonio Rogerio de Gouvêa Freire para servir na comissão construtora do sanatorio militar em Lavrinhas;

Autorizando o commandante da escola de guerra a contractar um veterinario, conforme pediu em telegramma de 28 de março findo;

Concedendo 90 dias de licença para tratamento de saúde ao major graduado Sebastião Francisco Alves, professor do Collegio Militar;

Declarando que ao medico, em serviço em S. João d'El-Rey, que se incumbir do tratamento de militares atacados de varíola, recolhidos ao respectivo lazareto deve se continuar a abonar a diaria que recebia.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do 2º tenente de infantaria Manoel Augusto de Athayde as alterações constantes dos papeis que se enviam;

Declarar ao commandante do 5º districto militar, para que o sciencie ao director do colonia do Chapeco, que ao colono Francisco Gomes da Silva, ex-praça do exercito, o qual reside na dita colonia anteriormente a 1 de maio de 1901, deverá ser abonada, em vista das informações prestadas, a etapa respectiva, de accordo com o disposto no art. 6 das instruções que baixaram com o decreto n. 2.502, de 16 de novembro de 1899;

Matricular de novo, como colono da Colonia Militar do Chapeco, Frederico Teixeira Guimarães, que alli esteve nessa qualidade, de 11 de junho de 1895 a 8 de novembro de 1898, effectuando-se tal matricula, de accordo com o disposto no regulamento para as colonias militares;

Pôr á disposição:

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o 2º tenente Lindro Leite Ferreira de Araújo, afim de praticar em qualquer dos serviços a cargo do dito Ministerio;

Do intendente geral da guerra, para auxiliar os serviços de escripta da respectiva intendencia, o 2º tenente José Augusto do Amaral e o alferes-alumno João de Siqueira Queiroz Sayão;

Seguir para a cidade do Natal, onde estabelecerá no antigo quartel, o 2º batalhão de infantaria, até que se possa obter na cidade do Recife edificio apropriado ao mesmo corpo;

Servir:

No Collegio Militar, afim de serem aproveitados os seus serviços, conforme for mais conveniente, o ajuento da extinta Escola Militar do Brazil, Manoel de Almeida Cavalcante;

No 2º batalhão de infantaria o alferes-alumno Elvino Souto e no 38º o 2º tenente do 14º João Ramos Ferreira, conforme pediu;

Transferir para uma das salas do edificio em que funciona a Direção Geral de Saúde o posto medico do commando do 4º districto militar.

— Permittiu-se ao 1º tenente de cavallaria Antonio Eugênio Richard Junior vir á Capital Federal.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1906 — N. 746.

Sr. chefe do estado maior do exercito — Em solução ao telegramma que vos dirigiu o commandante de 6º districto militar, em 9 do corrente, consultando si o capitão do corpo de engenheiros Alfredo Soares do Nascimento, que se apresentou por ter concluido a licença de quatro mezes, que obteve para tratar de interesses, deve reverter ao serviço das obras da barra do Rio Grande, onde estava praticando, vos declaro, para os fins convenientes, que importando a concessão de licença em dispensa da comissão em que se achava, deve o official em questão ser considerado prompto para o serviço militar.

Saude e fraternidade — Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro em 20 de abril de 1906 — N. 9.

De ordem do Sr. Presidente da Republica se de lar, por esta secretaria do Estado, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Amazonas, que é aprovada a decisão que, em vista de duvidas suscitadas na respectiva delegacia, tomou, segundo consta de seu officio n. 2, de 19 de fevereiro ultimo, de mandar que aos officiaes que exercem no dito Estado logares de que tratam as tabellas a que allude o art. 25 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro anterior, se abone a gratificação de posto, de conformidade com o preceituado no art. 22 da citada lei, além da gratificação de função, e de sciencificar que o art. 24 se refere a logares que não são de natureza puramente militar e por cujo exercicio recebem os officiaes ordenado ou gratificação. — Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro em 20 de abril de 1906. — N. 1.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal na Parahyba do Norte, em resposta ao seu officio n. 2, de 15 de fevereiro ultimo, que em vista das disposições da lei n. 1.473, de 9 de janeiro anterior, o abono de etapa aos officiaes do exercito eleitos conselheiros municipais só poderá ser effectuado durante o intervalo das sessões dos respectivos conselhos municipais, embora nãa recebam pelo desempenho de taes funções, reio que não pôde ser aprovada a deliberação que tomou o mesmo Sr. delegado de realzar esse abono a partir da data da citada lei. — Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1906

D. Anna Adelaide Barradas Brandão pedindo os favores de montepio, como viuva do contribuinte Dr. Martiniano da Fonseca Reis Brandão, sub-ajudante da Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital. — Deferido.

Nilo José da Silva Pereira, tutor dos filhos menores do finado engenheiro Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena, pedindo que se remetia ao Ministerio da Fazenda o processo do montepio daquele contribuinte, afim de que elle, tutor, possa pedir a reconsidração do despacho proferido no mesmo processo. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 25 do corrente:

Foi concedida a José Bento Pereira Gandra, portuguez, empregado no commercio e domiciliado nesta cidade, garantia provisoria, durante tres annos, sobre a propriedade da sua invenção de «um novo systema de registro para pennas d'agua, denominado *Segurança*».

Foram concedidos ao 3º official da Administração dos Correios de Pernambuco, Benedito Teixeira Lins de Barr S. Loreto, 165 dias de licença, com ordenado, nos termos do § 1º do art. 411 do regulamento postal, para tratar de sua saude onde lhe convier; sendo, para identico fim, nos termos do mesmo artigo, concedidos 45 dias de licença, em prorogação, ao contador da Ad-

ministração dos Correios do Ceará, Manoel Vieira Gomes Coutinho.

Por outra de 27 deste mesmo mez, foi concedida a Antonio Joé Tiburcio, brasileiro, funcionario publico e domiciliado nesta cidade, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & C.º, brasileiros, agentes de privilegio e domiciliados tambem nesta cidade, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, sobre a propriedade da sua invenção de «um registro de gradação para penna d'agua, denominado *Registro hydrostatico*».

Dia 25 de abril de 1906

Communicou-se ao Ministerio da Guerra, que foram executados os concertos de que careciam os telefonios existentes no quartel do 22º Batalhão de Infantaria e na casa de residencia do respectivo commandante, sem onus algum para esse Ministerio.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que o Tribunal de Contas julgou boa a fiança, no valor de 305.000, em uma cadereta da Caixa Economica, prestada por D. Anna Henriques da Cunha em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de Agente do Correio de Pangarito, Estado do Rio de Janeiro.

— Agradeceu-se ao Ministro Plenipotenciario do Brazil, em Bruxellas, a remessa que fez de um exemplar do projecto de lei completando e modificando a actual legislação mineira, apresentada á Camara dos Representantes em sessão de 25 de janeiro ultimo.

— Remetteu-se:

Aos Srs. J. Anderson & Comp., de Londres, conforme pediu em carta de 17 de janeiro ultimo, o boletim que encerra todos os actos concernentes ás concessões de patentes do privilegio de invenção e titulos de garantia provisoria.

Ao Sr. H. F. Strutt, na provincia de Mysore Sbrisioga, India, os impressos que respondem ás informações solicitadas em carta de 24 de fevereiro ultimo.

A Sociedade Nacional de Agricultura, para emitir o seu parecer, a carta em que os srs. Giacomo Poli, João Piazza e João Valle, do municipio de Nova Trento, Estado de Santa Catharina, suggerem algumas idéas baseadas na experiencia que possuem, referentes ao incremento do bicho da seda.

— Mandou-se ao Inspector da Navegação subvencionada, para informar, o telegramma em que o presidente e mais membros da Intendencia Municipal de S. Felix, pedem para que não se estabeleça trafego-mutuo, que está combinado ou é pedido pelo arrendatario da navegação.

A cada um dos secretarios das presidencias dos Governos dos Estados da Republica, 30 exemplares da 3ª monographia do Dr. Joaquim Carlos Travassos, afim de que deem o destino que parecer mais conveniente.

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1906

Paschoal de Moraes, bacharel em sciencias naturaes e pharmaceuticas, pedindo concessão para assistir os trabalhos no Observatorio do Rio de Janeiro, com praticante. — Deferido, nos termos do parecer do director d'aquelle estabelecimento.

The Hall Signal Company, norte-americana, conce sionaria da patente de invenção n. 4.191, pedindo, na conformidade do art. 78 do Decreto n. 8.820, que seja averbada no registro geral de privilegios e na carta pa-

tente que junta, a transferencia que fez dos direitos da dita patente a Ernest Ardizana Richardson, domiciliado em Bordeaux. — Compareça na 1ª Secção desta directoria.

J. Nicola & Irmãos pedindo para ser rectificado o titulo da patente n. 4.331, que pôde causar damno aos peticionarios por ser esse titulo igual ao de sua patente n. 2.835. — Indeferido porque, alem de não serem iguaes os inventos, são diversas as suas denominações, figurando apenas, em ambos, o termo *Universal*.

Dia 26

Ignacio da Silva Lopes pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Dia 27

Empresa Esperança Maritima pedindo os favores de que tem gosado o Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção, para o serviço da navegação a seu cargo; e bem assim a redução da quota da fiscalisação á que se refere a clausula IX. — Deferido, quanto á primeira parte.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso de 27 do corrente foi autorizada a Inspeção Geral das Obras Publicas a ceder á Commis-são Fiscal Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro 105 tubos de 0,m16 de diametro, dos que alli existem, sem applicação, afim de serem collocados na Avenida do Canal do Mangue.

Expediente de 27 de abril de 1906

Recommendeu-se aos directores das Estradas de Ferro Central do Brazil e Oeste de Minas providenciarem para que, de accordo com o disposto no art. 8.º da vigente lei do orçamento, seja concedido transporte gratuito, nas mesmas estradas, aos alienados que se destinam aos manicômios mantidos ou subsidiados pela União ou pelos Estados, sempre que tal transporte lhes for requisitado pelos chefes de policia dos Estados ou do Districto Federal para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados nos referidos manicômios, em virtude do seu estado de pobreza. — Communicou-se á presidencia do Estado de Minas, em resposta ao seu officio n. 9, de 2 do corrente.

— Declarou-se ao engenheiro, chefe da commissão fiscal da Companhia *Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, em solução ao requerimento da mesma companhia pedindo autorização para realizar, em Santa Maria, a remoção de uma caixa d'agua e a construção de novos boeiros e carretões, em cujo orçamento, entretanto, não está incluído o custo das superestructuras metallicas, que convem exigir da companhia um orçamento completo das despesas a effectuar-se; cabendo ao referido engenheiro chefe fazer a descreminação d'aquellas que estiverem no caso de serem levadas á conta do capital, de cujo numero parece excluída a remoção da caixa d'agua, acima alludida.

Requerimento despachado

Dia 27 de abril de 1906

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, pedindo autorização para depositar na *Caisse Générale de Reports et de Dépôts*, a quantia de 4.030.000\$ (ouro) correspondente á execução das obras da 2ª secção, na extensão de 136 kilometros da linha de Bahurú a Cuyabá, conforme os estudos apresentados. — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Avisos:

N. 1.260, de 10 do corrente, pagamento de 2:113\$332 á *S. Paulo Tramway Light Power Company, Limited*, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 1.261, da mesma data, idem de 2:113\$332, á mesma, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.264, da mesma data, idem de 3:858\$000, a Mello Pereira, idem, idem, idem;

N. 1.232, de 6 do corrente, idem de 68\$200, a diversos, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.295, de 17 do corrente, idem de 117\$000, a Marc Forrez, de photographias fornecidas a este ministerio, em abril corrente;

N. 1.236, de 6 do corrente, idem de 20\$340, á *Companhia City Improvements*, de danos causados por operarios da Inspeção das Obras Publicas em galerias daquela companhia, em fevereiro ultimo;

N. 1.233, da mesma data, idem de 23\$, a diversos, de fornecimentos á Inspeção das Obras Publicas, em fevereiro ultimo;

N. 1.234, da mesma data, idem de 336\$, a diversos, idem, idem, idem;

N. 779, de 10 de março, idem de 17:102\$675, da folha do pessoal incumbido da construção da nova Caixa de Amortização, relativa ao mez de fevereiro ultimo;

N. 1.273, de 11 do corrente, idem de 30\$, a Luiz Macedo, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica, em fevereiro ultimo;

N. 1.272, da mesma data, idem de 22\$400, ao mesmo, idem, idem, idem;

N. 1.300, de 17 do corrente, idem de 450\$, a D. Maria da Gloria de Bulhões Ribeiro, do aluguel, do mez de março ultimo, do predio da rua da Misericordia n. 29, occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á *Companhia City Improvements*;

N. 1.237, de 6 do corrente, idem de 4:010\$360, a diversos, de fornecimentos para o serviço de conservação e custeio da rede de distribuição, a cargo da Inspeção das Obras Publicas;

N. 1.293, de 17 do corrente, idem de 315\$720, a J. P. Martins, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 1.216, de 4 do corrente, idem de 50\$, a Leuzinger & Comp., idem á Fiscalização da Estrada de Ferro Minas e Rio, em março ultimo;

N. 653, de 28 de fevereiro, idem de 18:881\$350, da folha do pessoal operario em serviço da construção da nova Caixa de Amortização, em janeiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos:

N. 1.327, de 22 de março, pagamento de 200\$, a João Logocino dos Santos, de remuneração do trabalhos que tem prestado, referentes ao serviço eleitoral;

N. 1.639, de 9 do corrente, idem de 949\$447, a diversos, de fornecimentos á Colonia Correccional dos Dois Rios, nos mezes de janeiro a março deste anno;

N. 1.678, de 11 do corrente, idem de 743\$420, a Manoel Joaquim Gomes, de comedia fornecida, em março ultimo, aos presos do deposito da policia;

Ns. 1.344 e 1.580, de 23 de março e 5 do corrente, idem de 736\$400, a diversos, de fornecimentos ás Colonias de Alienados, em fevereiro ultimo;

N. 1.679, de 11 do corrente, idem de 252\$300, a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Procuradoria da Republica no Districto Federal, em março ultimo;

N. 1.726, de 17 do corrente, idem de 38:192\$731, a diversos, do material adquirido pelo corpo de bombeiros, em março ultimo;

N. 1.701, de 16 do corrente, idem de 1:000\$, a cada um dos senadores Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, Luiz Siqueira da Silva Lima e general Firmino Pires Ferreira, de ajuda de custo;

N. 1.677, de 11 do corrente, idem de 7:191\$95\$, a diversos, da material adquirido pela força policial, no trimestre findo;

N. 1.633, de 9 do corrente, idem de 20\$, a Rosalina de Lima Cardoso, da gratificação que compete a sua filha Dormilina pelo serviço de extração de cédulas no Tribunal do Jury;

N. 1.635, de 9 do corrente, idem de 42\$350, a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao juiz seccional, no mez de março ultimo;

N. 1.637, da mesma data, idem de 60\$3650, á Casa de Correção, de medicamentos fornecidos á de Detenção, em fevereiro ultimo;

N. 1.737, de 18 do corrente, idem de 833\$333, ao Dr. Olympio Valladão, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia de Febre Amarella, em março ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 134, de 17 do corrente, credito de 600\$, á Delegacia Fiscal de Alagoas, para pagamento da gratificação que compete ao encarregado do material da commissão de reconhecimento do Alto Juruá, Bellarmino Mendonça Filho, no 2º semestre do corrente anno;

N. 132, da mesma data, idem de 30:300\$, ao Thesouro Federal, para pagamento da gratificação que compete ao pessoal da commissão de reconhecimento do Alto Juruá;

N. 133, da mesma data, idem de 6:600\$, a Delegacia Fiscal no Amazonas, idem, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 3, da Delegacia em S. Paulo, de 19 de janeiro, credito de 229\$425, papel, o 76\$475, ouro, áquella delegacia, para pagamento da restituição de direitos a mais pagos na Alfandega de Santos por Felippe Puglize Carbone & Comp., em 1904;

N. 124, da Alfandega do Rio de Janeiro, para pagamento de 6:000\$, á *The Brazilian Coal*, de obras realizadas naquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 48, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 14 do corrente idem, de 889\$, a Jeronymo Silva & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em março ultimo.

— Exercicios findos — Requerimentos:

De D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello, pagamento de 123\$580, de pensão no periodo de 1 de novembro a 7 de dezembro de 1904;

De Manoel de Souza Casseres, idem de 1:339\$353, de pensão da menor Jandyra India do Brazil Gonçalves no periodo de 28 de maio de 1900 a 31 de dezembro de 1904 e do quantitativo para funeral ou luto;

Do alfores Oscar Leonidas Corrêa de Moraes, idem de 48\$, de consignação indevidamente descontada de seus vencimentos, nos mezes de novembro e dezembro de 1904;

De D. Adalberto de Noronha Torrezão, idem de 521\$500, de pensão relativa ao pe-

riodo de 11 de novembro de 1900 a 31 de dezembro de 1904;

De D. Albertina Torrezão da Cunha, idem le\$21\$500, idem, idem, idem

De Albino Costa, idem de 8:000\$, do fornecimento de gado às forças em operações no Rio Grande do Sul, em 1893;

Do alferes João Americo de Freitas, idem d. 3:705\$966, d. gratificação que deixou de receber no periodo de outubro de 1895 a janeiro de 1901.

DIARIO DOS TRIBUNAIS

dos Tribunais e Juizes da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro e Marco n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizes—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civil, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 104, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia da Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal, ao meio-dia.

Juizes de Direito—Provedoria e Resíduos, às 11 3/4 horas; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, às 11 1/2 horas; Criminal, 1ª Vara, às 11 horas; 2ª Vara, às 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, à 1/2 hora; 5ª Vara, à 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª e 15ª às 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 78, appellante o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil, appellados Hyppolito Pinto Macedo Ramos e sua mulher, terá lugar na sessão da 2ª Camara no dia 1 de maio proximo ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 27 de abril de 1906. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara, em 27 de abril de 1906

Presidencia do Sr desembargador Miranda Ribeiro — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Muniz Barreto, Viveiros de Castro e Celso Guimarães e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Recurso de habeas-corpus

N. 16—Recorrentes, José Antonio da Silva; recorrido, o juiz; relator, o Sr. desembargador Pitanga. —Deu-se provimento ao recurso para mandar que o paciente seja posto em liberdade sem prejuizo da formação da culpa, contra o voto do Sr. desembargador Viveiros de Castro que negava provimento.

Carta testemunhavel

N. 57—Relator, Sr. desembargador Pitanga; supplicante, Luiz Emilio Belart; supplicado, o juiz. —Converteram o julgamento em diligencia para o fim de ser cumprido o despacho de fls. Contra os votos dos Srs. desembargadores, relator, Viveiros de Castro, e que não tomavam conhecimento do recurso por se não achar devidamente instruido. Tomou parte no julgamento, com voto de desempate, o presidente da sessão e foi nomeado relator do accordão o Sr. desembargador Muniz Barreto. —Deu-se por impedido o Sr. desembargador Celso Guimarães.

Aggravo de petição

N. 461—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, Henrique Irineu de Souza; aggravados, Luiz Irineu de Souza e outros. —Dão provimento ao aggravo para que o juiz a quo, reformando a decisão aggravada, denegue o supprimeimento de consentimento requerido a fls. Contra os votos dos Srs. desembargadores Viveiros de Castro e S. Pitanga.

N. 419—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; primeiro appellante, commendador Antonio José de Souza Brandão; segundos appellantes, Octavio Guimarães e outros; aggravados, Dr. Gustavo Galvão e outros. —Não se tomando conhecimento do aggravo do primeiro aggravante, negaram provimento ao do segundo aggravante, pelo voto de desempate do presidente e contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Celso Guimarães; deixando de votar, por impedido, o Sr. desembargador Viveiros de Castro. Foi nomeado relator do accordão o Sr. desembargador Moniz Barreto.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 52,

Aggravo de petição

N. 463.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia do dia 27 de abril de 1906

Concordata

De Almeida, Silva & Comp. — Diga a comissão fiscalizadora.

Liquidações forçadas

Da Empresa Vição do Brazil. — Diga o reclamante no prazo de 48 horas.

Da Companhia Nacional de Tecidos de Linho. — Julgo boas as contas prestadas, e revela dos credores, para que surta os legaes effeitos; pagas as custas.

Ações ordinarias

Autores, João Caldas & Comp.; réos, Braga Carneiro & Comp. — Junte-se certidão de registro da Côrte de Appellação.

Autores, Graça Machado & Comp., por si e como cessionarios de Carneiro & Tavares;

réos, Almeida & Comp. e outros. — Recebidas, prosiga-se.

Autora, D. Anna Maria da Conceição Guimarães, casada com Domingos José Pereira Ferreira Guimarães; réo, Dr. Alfredo Machado Guimarães, syndico da fallencia de Guimarães Coelho & Comp. — Em prova.

Autores, Gonçalves & Machado; réos, viúva Carvalho & Filho. — Detalhada a conta de fls. 145 v. e 146, á conclusão.

Ação de dez dias

Autor, Banco do Commercio; réo, Alexandre Fernandes de Souza Bastos. — Em prova.

Dez dias (por traslado)

Exequente, Manoel Gomes; executado, Constantino Marques de Carvalho. — Na forma requerida a fls. 115.

Notificação

Notificante, Gabriel Kratz; notificado, José Vicente da Costa. — Proceda-se á avaliação na forma requerida a fls. 19.

Embargos

Embargante, Banco da Republica do Brazil; embargado, Dr. Alfredo de Barros Madureira. — Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 10, para que surta os legaes effeitos; pagas as custas.

Embargante, John B. Orr; embargado, South American Asphalt Paving Company. — Vistos e attendendo: a) que são nullos os contractos commerciaes que recahirem sobre objectos prohibidos pela lei, ou cujo uso ou fim for manifestamente offensivo da sã moral e bons costumes—art. 129 n. II do Código Commercial; b) a que o arrestante no seu depoimento a fls. 134, inquirido sobre o convenção no art. 1º do contracto de fls. 4 affirmou que o contracto accionado foi levado a effeito por influencia d'elle autor e do Dr. Cordeiro da Graça; c) a que essa pretendida influencia é um facto ilicito, offensivo da sã moral e da ordem publica e, por consequente, uma obrigação nulla sob a sanção do art. 129, n. II do Código Commercial citado, julgo, afinal, provados os embargos oppostos e insubsistente o arresto. Custas pelo embargado.

Appellações commerciaes

Appellante, Adolpho Ubaldino Xavier; appellado, Hamann & Comp., em liquidação. — sobre os embargos ao Dr. 1º promotor publico.

Appellantes, Christiano Monteiro & Comp.; appellado, Manoel Maria de Jesus Carolino. — Vista sobre os embargos ao Dr. 1º promotor publico.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO DA SILVA FILHO

Dia 27 de abril de 1906

Fallencias

De A. da Fonseca & Comp. — Deferida a petição de fls. 218 e arbitrado a cada perito o minimo da respectiva tabella do regimento de custas. O supplicante de fls. 341 entregue o saldo verificado aos syndicos desta fallencia.

De Silva Nogueira & Comp. — Digam os supplicados em 24 horas.

De Retor Neier Chabão. — Sellados e preparados, voltem.

De José Guimarães, Pereira & Comp. — Declarada a fallencia da mencionada firma social, e, como consequencia, a de cada um de seus socios componentes e solidarios. Nomeado syndico João Manoel Alves Bragança.

De Manoel Soares Pereira.—Nomeado syndico João Rodrigues Teixeira Junior.

De Moraes & Leal.—Renove-se a diligencia de fls. 472.

Liquidações

De Machado & Comp.—Digam os interessados.

De F. Missich & Comp.—Declarada dissolvida e em liquidação a dita firma. Nomeado liquidante Abilio Augusto Ferreira.

Apellação

Appellante, José Francisco Jorge; appellados, Miranda & Macedo.—Intime-se o appellante para os effeitos de direito.

Execução

Exequente, Manoel Francisco de Brito; executado, Demetres Seboneri & Irmão.—Sellados, voltem.

Ordinarias

Autor, Joaquim Dias Barbosa; réos, Bifano Rocha & Comp.—Em uma petição por linha de Pedro Sereno de Oliveira e Samuel Matos houve o seguinte despacho: «Arbitro os salarios de cada perito em 150\$, na forma do regimento de custas».

Autores, Hasenclover & Comp.; ré, Companhia Edificadora.—Arbitra-los a cada perito os salarios de 200\$, na forma do regimento de custas.

Autores, conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca; réos, syndicos do Banco de Credito Universal e outro.—Lançado em audiencia o prazo assignado para habilitação de herdeiros.

Executivos hypothecarios

Exequente, José Marques de Almeida; executados, Francisco Antonio Romeu e sua mulher.—Sellados e preparados, á conclusão.

Exequente, Manoel Ernestino da Costa Moura; executados, Christiano Noldin e sua mulher.—Assignado em audiencia o prazo para passar em julgado a sentença.

Summaria

Autor, José de Barros Braga; réos, Couto & Comp., successores de Couto, Soares & Comp.—Arbitrados a cada perito 150\$000.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA—ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR.

Dia 27 de abril de 1906

Fallencias

Romão Braga & Comp.—Os syndicos que digam sobre o pedido de fls. 561. Attento ao julgado de fls 381 e disposição do art. 138 da lei 859, deiro o requerido a fls. 565 v. para ser incluído no calculo a fazer-se o syndico reclamante como credor da porcentagem que lhe é devida na forma da lei.

Francisco Soares da Fonseca.—Julgada por sentença a classificação de credits constante de fls. 218.

George Naglic.—Procedam os syndicos ao respectivo rateio.

Verificação de conta

Supplicantes, Corrêa Ribeiro & Comp.; supplicado, José Canallini.—Julgada por sentença a verificação da conta constante do laudo de fls. 10 a 13.

Liquidação

Neves & Comp.—Intime-se o liquidante a proseguir.

Dias Junior & Comp.—Deferidos os pedidos de fls. 66 e 68.

Ramos & Landeira.—Decretada a liquidação e nomeado liquidante Ramon Landeira Pajos.

Liquidação forçada

Empresa Industrial Brasileira.—Sejam intimados os syndicos a apresentar o relatório no prazo de dez dias sob pena de destituição.

Dissolução

J. Sá & Comp.—Intime-se o liquidante a proseguir.

Manoel Ribeiro da Cruz & Comp.—Intime-se o liquidante a proseguir.

Pinto, Ferreira & Comp.—Intime-se o liquidante a proseguir.

Saldanha S. Ferreira.—Intime-se o liquidante a proseguir.

Abreu & Souza.—Prosiga o liquidante na forma da lei.

Silva & Menna.—Como requer o Dr. curador de orphãos.

Lages & Gonçalves.—Julgado por sentença encerrada a liquidação.

Ordinaria

Autor, Nicoláo Venutolo; réos, Gierth & Lavagnino.—Recebida a appellação nos effeitos regulares.

Summaria

Autor, M. A. Martins, por seu syndico; réo, Abel da Costa Ribeiro.—Intime-se o réo a depor na primeira audiencia.

Executivo

Exequente, Abelario Gardone Ramos; executados, D. Maria Gonçalves Braga de Carvalho e seu marido.—Rejeitados *in limine* os embargos oppostos a fls. 102.

Appellações

(12ª Pretoria)

Appellante, José Rodrigues de Oliveira; appellados, Corrêa, Tavares & Comp.—As partes que requeiram o que for a bem de seus direitos.

(3ª Pretoria)

Appellante, Sperial Halbalt; appellado, Rayl Jacob.—Deferido o requerido a fls. 372.

Junta dos Drs. Juizes do Commercio

Presentes os Drs. Nabuco de Abreu e Nestor Meira, não tiveram logar os julgamentos, em virtude de não ter comparecido o Dr. Raja Gabaglia, ficando adiada a reunião para o dia 4 de maio proximo vindouro.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES.

Sentenças do dia 23 de abril de 1906

Despejo de predio.

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. procurador das Feitos; réo, Carlos Bosselli da Rocha Freire.—Tendo em vista a certidão de fls. 11, julgo procedente o despejo, para mandar que se expeça o respectivo mandado na forma da lei; custas pelo réo.

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a Justiça Sanitaria; ré D. Elvira Mattos da Costa.—Vistos, e tendo a ré Elvira Mattos da Costa deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2; mas para condemnar a referida ré ao pagamento da multa de 50\$000, grão minimo do art. 98, § 1º do regulamento sanitario vigente; e suas custas.

Autora, a mesma; réo, Alexandre Antonio da Cunha.—Vistos, e, tendo em consideração a defesa de fls. 10, documentos de fls. 11 e 12, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o denunciado Alexandre Antonio da Cunha da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; ré, D. Elisa Augusta de Moraes.—Vistos, e, tendo em consideração a defesa de fls. 10 v. e documentos a fls. 11, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver a denuncia de D. Elisa Augusta de Moraes da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO, ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 27 de abril de 1906

Justificações

Justificante, Nathlia Corrêa.—Julgada por sentença.

Justificante, Domingos Cöca.—Julgada por sentença.

Justificante, João Leite de Figueiredo.—Julgada por sentença.

Justificante, Franco Torres de Oliveira.—Julgada por sentença.

Ação ordinaria

Autor, José Botelho Ayrosa do Carvalho; réo, José Maria Machado.—Vistas as partes para arazoarem afinal.

Despejo

Autora, a Companhia Sul America; réos, Alfredo de Araujo Neves, Honorio Portella da Rosa Lima e Lima & Neves.—Rejeitada a excepção de incompetencia.

Executivo

Exequente, José Maria de Magalhães; executado, Antonio José Xavier.—Julgada provada a excepção.

Divorcio amigavel

Supplicantes, Antonio Pinto Loureiro e sua mulher Guilhermina Rosa.—Remettidos ao Dr. juiz da 3ª Vara Civil.

Deposito

Supplicante, Adelino Chaves Ferreira Velho; supplicado, Torquato Ramos Casado.—Deferido o pedido de fls. 13.

Ação de dez dias

Autor, Antonio Figueiredo Albuquerque; réo, Adão Jacintho Gomes.—Desprizados os embargos e condemnado o embargante no pedido, juros da móra e custas.

Audiencia do dia 27

O solicitador Francisco Thomaz Augusto, por parte de M. A. Santos, accusou a citação feita a Francisco da Costa Guimarães para fallar os termos de uma acción summaria, depôr sob pena de confessa e ver jurar testemunhas, pena de revelia. Aprezoa-la, foi exhibido um attestado medico concedendo o Dr. juiz os dias da lei á ré.

O Dr. Mario Bevilacqua, por parte de Manoel Antonio Gomes Guimarães accusou a citação feita ao capitão Americo de Albuquerque para fallar aos termos de uma acción summaria, depôr sob pena de confessa e ver jurar testemunhas sob pena de revelia. Aprezoado foi exhibido um attestado medico concedendo o Dr. juiz os dias da lei ao réo.

O Dr. Sylvio Leitão da Cunha, por parte da *The Rio de Janeiro City Improvements Company*, accusou a citação feita a Candido A. da Silva Porto para nesta audiência reconhecer o seu signal, firma e obrigação, constante do documento que offereceu. Apregoado não compareceu.

O solicitador Cesar da Silva Santos por parte do José da Rosa accusou a citação feita ao Dr. Accacio P. Toledo Piza, para no prazo de 24 horas despejar o predio que occupa de sua propriedade sita á rua Alice Figueiredo n. 15. Apregoado não compareceu.

O solicitador João Lourenço da Costa, por parte do Fernandes & Irmão citou sob pregão a Maria Jacintho das Dores para vèr passar em julgado a sentença que a condemnou na acção de 10 dias que contendem, assignando-lhe o prazo da lei. Apregoado não compareceu.

O Dr. Luiz Frederico Carpenter, por parte do Adelaide Maria da Rocha, accusou a citação feita a Manoel Muniz Cabral, para nesta audiência louvar-se em peritos que procedam a demarcação do terreno n. 10 da rua Baldraco, assignando-lhe o prazo legal para contestação. Apregoado, não compareceu.

Secção crime

Autora, a justiça; rés, Maria da Soledade e Adelina dos Passos Lima de Miranda (art. 399, código Penal. Despacho — Intimem-se as accusadas para apresentarem defesa dentro do prazo da lei.

Autora, a justiça; rés, Regina Maria das Dores e Corina Maria da Conceição (art. 399 do Código Penal. Despacho — Intimem-se as accusadas para apresentarem defesa dentro do prazo da lei.

Autora, a justiça; ré, Izabel Maria Antonia, incurso no art. 309 do Código Penal. Despacho — Intime-se a accusada para apresentar defesa nos termos da lei.

Autora, a justiça; réo, Francisco Lucas de Carvalho, incurso no art. 503 do Código Penal. Despacho — Na forma da promoção do Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, José de Oliveira, incurso do art. 303, § 3º do Código Penal. — Na forma da promoção do Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Manoel Martins dos Santos, incurso nos arts. 399 e 400 do Código Penal — Intime-se o accusado para apresentar defesa nos termos da lei.

Juiz da Decima Quarta Pretoria

JUIZ, DR. JOAQUIM ALBERTO CARDOSO DE MELLO — ESCRIVÃO, LINO ALVES DA FONSECA

Despachos em 24 de abril de 1906

Crimes

Autora, a justiça; ré, Edwiges de tal (art. 294 § 2) — Designe o escrivão dia e hora para ser inquirida a testemunha Henrique Pereira de Carvalho, que deverá ser conduzida debaixo de vara.

Autora, a justiça; ré, Etelvina Maria Cardoso (art. 304) — Na forma da cota do Dr. promotor adjunto.

Queixa crime

Autor, Jorge Abrahão; réos, Leopoldino de Souza Ribeiro, Felipe de Souza Ribeiro, Desiderio de tal e Antonio Toco (arts. 377, 319 e 329) — Concedo a licença pedida e recebo a queixa de fls. 2. Expeça-se o mandado requerido e dê-se sciencia ao Dr. promotor adjunto.

Julgamento

Contravenção (art. 377) — Vistos e examinados estes autos de contravenção em que

Henrique Lourenço é accusado como incurso no art. 377 do Código Penal; considerando que a existencia da contravenção figurada no referido art. 377 depende não só do habito de usar armas offensivas, como ainda e principalmente da falta de licença da autoridade policial para esse uso; considerando que as testemunhas ouvidas, confirmando as declarações do conductor do preso, limitam-se a declarar que viram o accusado armado de faca, promovendo desordem na rua do Campinho; considerando que taes declarações não constituem prova da imputação feita ao accusado, pois nas mesmas não se encontram menor referencia a ter o dito accusado o habito de usar armas offensivas sem licença da autoridade policial; considerando, por taes fundamentos, ser inaceitavel a imputação constante deste processo: Julgo o mesmo improcedente e absolvo o accusado Henrique Lourenço da accusação que lhe foi feita, mandando que em seu favor se passe alvará de soltura, si por al não estiver preso. Mando, outrossim, que se officie á autoridade processante no sentido de evitar que se reproduza, como no caso destes autos, a irregularidade de serem conservados na prisão aquellos que, não sendo vagabundos, se livrarão soltos, independentemente de fiança.

O advogado Dr. Reynaldo Odorico Mendes, por parte de Eduardo Jayme Linch, accusou a citação feita a José Francisco do Nascimento para, no prazo de 24 horas, desocupar o predio que occupa á rua Carolina Machado n. 132, requereu que, apregoado, houvesse a intimação por feita e accusada e o prazo por assignado, sob as penas cominadas. Apregoado, não compareceu, sendo pelo juiz deferido.

EDITAES

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia de Luiz da Silva Lopes, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 1 de maio do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal composta de dous membros que liquidem os bens da massa, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mão dos syndicos provisórios J. Cesar & Comp., até dous dias pelo menos antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de fallencia de Luiz da Silva Lopes, nos quaes, por parte dos syndicos provisórios foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial — Dizem os syndicos provisórios e fiscoes da fallencia de Luiz da Silva Lopes, que achando-se avaliados os bens da massa, levantada a escripta e junto aos autos o balanço, veem requerer a V. Ex: que nos termos dos arts. 47 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 195 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, se digne ordenar a expedição do editaes para a convocação de credores. Nestes termos, pedem deferimento, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1906. — Fabio Nunes Leal. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, em termos.

Forum, 25 de abril de 1906. — Gabaglia. Em virtude do que convocam-se os credores da fallencia de Luiz da Silva Lopes para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 10 de maio do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e elles, approvados, assistirem á leitura do rolatorio dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata, a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos, uma commissão fiscal, composta de dous membros que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião, ficando citados pelo presente edital os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em poder dos syndicos provisórios J. Cesar & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 66, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes légaes, na forma dos arts. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, que para a concordata é preciso que esteja aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que os que não comparecerem á reunião fiquem sujeitos ao que for deliberado nos termos do direito. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de abril de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da firma J. J. de Andrade, estabelecido á rua do General Camara n. 154, afim de se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 2 de maio proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a concordata feita pela referida firma com seus credores em numero legal, ficando citados para sciencia do pedido de homologação da mesma concordata e para, dentro do prazo de 10 dias, fazerem suas reclamações, sob pena de revelia.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte de J. J. de Andrade, foi dirigida e a mim distribuida a petição acompanhada dos livros de seu commercio, inscripção de sua firma commercial, relação nominal de seus credores com os respectivos domicilios, natureza dos titulos e seu valor, balanço do activo e passivo e a proposta de concordata aceita pela maioria de seus credores, á qual o supplicante pede homologação e é do teor seguinte: Proposta — J. J. de Andrade, estabelecido nesta praça á rua General Camara n. 154, propõe o pagamento 15 % por saldo de todo o seu debito de 129.972\$5034, por contas correntes e obrigações conforme o resumo do balanço junto, no prazo de 30 dias, contados da data do acceto da presente proposta, em cuja petição proferiu o despacho do teor seguinte: Despacho — A. paga a taxa, publique-se com citação aos credores, sendo por carta feita a citação.

aos credores cujas moradas forem conhecidas. Rio, 18 de abril de 1906.— *Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da firma J. J. de Andrade para se reunir no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a concordata feita pela referida firma com seus credores em numero legal, ficando citados para sciencia do pedido de homologação da mesma concordata e para, dentro do prazo de 10 dias, fazer suas reclamações, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *Nestor Meira*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 60 dias, feita ao ausente, em lugar incerto e não sabido, Seraphim Martins Vieira

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital: Faço saber que por este juizo e cartorio foi proposta uma acção de divorcio, a requerimento de D. Laura Pinheiro Vieira, contra seu marido Seraphim Martins Vieira, e como esteja o mesmo ausente em lugar incerto e não sabido, deixou, por isso, de ser citado, e tendo a autora me requerido para justificar a ausencia do réo, foi por mim deferido; tendo sido justificada sua ausencia, selados e preparados os autos subiram á minha conclusão e foi por mim julgada por sentença, como tudo se vê da petição e sentença que se segue: «Petição — Exm. Sr. Dr. juiz de direito do civil — *Laura Pinheiro Vieira*, casada com Seraphim Martins Vieira, precisa fazer cital-o, sob pena de revelia, para, neste juizo, responder a um libello de divorcio, em que a supplicante melhor exporá a sua intenção, ficando desde logo citado para todos termos e actos judiciais até final sentença e sua execução. Succedendo que o dito Seraphim está, desde muito, ausente, em lugar não sabido, requer a supplicante ao meritisimo juiz, a quem foi esta D., que a citação se faça por editos, cujo prazo será designado, afixalos e publicados depois de justificada a ausencia do referido Seraphim Martins Vieira e a ignorancia do lugar em que se acha, marcando-se dia e hora para tal fim. Em taes termos, a supplicante pede a V. Ex. deferimento. E. R. J. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906.—O advogado, *Mario da Silva Vianna*. Estava sellada na forma da lei. Distribuição: Distribuida ao Dr. juiz da 2ª Vara, em 19 de abril de 1906.—O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: Cite-se. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1906.— *Diogo de Andrada*. Certidão: Certifico e dou fé que deixo de intimar o supplicado Sr. Seraphim Martins Vieira, em razão de ter procurado o mesmo e me ser informado que está fora desta Capital em lugar incerto e não sabido. Rio, 24 de abril de 1906.—O official do juizo, *Francisco Rocha de Avelar*. Replica — Exm. Sr. Doutor — A supplicante propunha-se a justificar a ausencia do supplicado para cital-o por editaes, o que ainda tem em vista. Entretanto, avista do respeitavel despacho retro, ainda o official de justiça supra mencionado fez a diligencia a que allude a certidão acima, o que ainda uma vez confirma a ausencia arguida. Em taes termos, a Supplicante P. deferimento. E. R. J. Despacho:

A. Justifique em dia e hora que, o escrivão designar. Rio, 26 de abril de 1906.— *Diogo de Andrada*. Sentença: Julgo, por sentença, para que produza os effectos de direito, a justificação procedida o mando que seja expedido edital de citação, com o prazo legal. Custas na forma legal. Rio, 26 de abril de 1906. *Diogo José de Andrada Machado*. E por força desta sentença o official de justiça de semana citra e chama o ausente em lugar incerto e não sabido Seraphim Martins Vieira para comparecer neste juizo, afim de se lhe ver assignar os dias da lei para contestação da referida acção, pena de lançamento e revelia, ficando o mesmo citado sciente de que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia, á rua dos Invalidos n. 108. E para que chegue a noticia ao ausente mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume pelo official de justiça de semana, que de assim o haver cumprido lavrará a respectiva certidão, que será junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 27 dias do mez de abril de 1906. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.— *Diogo José de Andrada Machado*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da Terceira Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 8 de maio proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da sexta sessão ordinaria do jury, que funcionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que tem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem:

- 1 João Alves Pereira.
- 2 Samuel Carvalho de Oliveira.
- 3 João Oscar Lapa Pinto.
- 4 Innocencio Affonso Cavalcanti Albuquerque (Dr).
- 5 Achim Ribeiro de Oliveira.
- 6 Carlos Fernandes da Fonseca Costa.
- 7 João Augusto Gomes.
- 8 Miguel Pina Rangel Filho.
- 9 Romualdo Francisco Corrêa Leal.
- 10 Fernando Justiniano Silva.
- 11 Arthur de Alencar Araripe (Dr).
- 12 Augusto Alvares de Azevedo Lemos.
- 13 Paschoal Telles Filho.
- 14 José Moreira Baptista Junior.
- 15 Virgolino Antonio Proença.
- 16 Luiz Gustavo Vianna (alferes).
- 17 Manoel Joaquim Lage.
- 18 Manoel Leocadio de Souza.
- 19 Brasil Alves.
- 20 Arthur Cid Neves de Souza.
- 21 Ovidio José Villa Nova.
- 22 João Gonçalves da Silva.
- 23 José Maghelli.
- 24 Theodoro Machado Ferreira Pereira da Silva (coronel).
- 25 Lindolpho Fernandes.
- 26 Ataliba Monte uma de Moura Ribeiro.
- 27 Francisco Marcondes Machado.
- 28 Candido José do Araujo.
- 29 Augusto M. Barros Vasconcellos.
- 30 Segismundo Papper.
- 31 Christino do Valle.
- 32 Vicenzo Cernichiaro.
- 33 Francisco de Paulo Oliveira e Silva.
- 34 João de Souza Spinola.
- 35 Oswaldo Pamperio.
- 36 Manoel Nunes Branco.
- 37 Julio Cesar Ferreira Figueira.
- 38 Leonel Querido.

39 Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos.

- 40 Alberto Duque Estrada Barros.
- 41 José Alves da Silva.
- 42 Camillo José Fazenda.
- 43 Lindolpho de Souza Neves.
- 44 Manoel Carvalho.
- 45 José Ramos de Paiva Junior.
- 46 Horacio de Oliveira Theberge.
- 47 Francisco Braga.
- 48 Alfredo Thomé Torres.

A todos os quacs e a cada um de per si convidam-se a comparecer no salão do Jury, á rua do Lavradio n. 72 (entrada pela rua da Relação), tanto no referido dia e hora como nos mais dias seguintes emquanto durar a sessão sob as penas da lei si faltarem. A notificação dos jurados se fará com hora certa e será publicada pela imprensa. (Lei n. 1.338, art. 52, § 4.) Os jurados que faltarem ás sessões ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas serão multados pelo juiz de direito na quantia de vinte a quarenta mil réis, a qual será cobrada executivamente. (Lei cit. art. 52.) E para que chegue a noticia a todos mandou passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado. Dado e passado e por mim assignado nesta Capital Federal, em 24 de abril de 1906. E eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, c escrevi. — *Geminiano da Franca*.

Juizo da Segunda Pretoria

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz da 2ª pretoria desta Capital Federal, etc.:

Faço saber que, em conformidade com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, estão sendo processados Manoel Pinto, Porfirio Veiga, João Richard, Maximiano de Souza, Manoel Castro, Bento Benda Villas e Mario Silva, como incurso no art. 367 do Código Penal, e que não tendo sido possível citar os quatro ultimos, pessoalmente, para se de fenderem perante este juizo, por não serem elles encontrados nem delles haver noticia, citados ficam pelo presente edital, com o prazo de 20 dias para, em 24 horas, depois de decorrido esse prazo, si antes disso se não derem por citados, requererem perante mim na sede da 2ª Pretoria, á rua da Prainha n. 20, as diligencias legais que tiverem por convenientes á respectiva defesa; tudo nos termos do art. 6º da citada lei, sob pena de serem julgados á revelia. E, para que conste aos ditos accusados, mandei expedir este edital, afixalo no lugar do costume, e publicalo pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro o juizo da 2ª pretoria, aos 27 de abril de 1906. E eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi. — *Raymundo M. A. Corrêa*.

NOTICIARIO

Obituario — Sepultaram-se no dia 24 do corrente, 33 pessoas, sendo:

Nacionais.....	28
Estrangeiros.....	10
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	20
Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	10
adigentes	5

Directoria de Meteorologia da Marinha -- Repartição da Carta Maritima -- Resumo meteorologico o magnetico do dia 23 de abril de 1903 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	758.82	19.4	13.56	81.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	758.79	19.3	13.62	82.0	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	758.79	19.0	13.80	84.0	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	758.65	18.6	14.10	85.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	758.67	18.5	14.16	83.9	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	758.76	18.4	14.10	81.8	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro alto, orvalho	10	—	—	—	—	—
	7....	758.82	18.5	14.14	83.9	W	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	8....	759.05	18.9	15.22	82.0	W	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	9....	759.33	19.8	15.34	88.6	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue	3	—	—	—	—	—
	10....	759.18	21.0	15.33	83.2	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	11....	758.53	22.8	13.55	65.3	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	12....	757.32	24.4	13.52	59.8	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	2.15	—	—
	13....	756.75	25.6	12.59	55.8	SE	2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	14....	756.35	24.7	14.85	64.2	SE	2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	15....	756.11	24.3	14.75	65.5	SSE	3	Bom	—	1	—	—	—	—	—
	16....	756.67	24.8	15.64	67.2	SSE	4	Bom	—	1	—	—	—	—	—
	17....	755.65	24.0	14.57	65.8	SSE	4	Bom	—	1	—	—	—	—	—
	18....	755.69	23.4	14.94	69.8	SSE	3	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	19....	755.87	23.2	15.06	71.8	ESE	3	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	20....	756.04	22.7	15.37	74.9	NE	2	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	21....	755.96	22.0	15.15	77.4	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	8.67
	22....	755.99	21.4	14.87	78.0	W	3	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	23....	755.98	20.8	14.93	81.8	W	3	Bom	—	0	27.4	26.6	17.9	—	—
	24....	756.04	20.5	14.96	83.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 54' 05" NW

Directoria de meteorologia, 27 de abril de 1903—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	761.92	24.0	20.93	23.59	Capital.....	760.36	22.7	14.28	22.25
S. Luiz.....	—	—	—	30.25	S. Paulo.....	769.31	15.6	11.50	17.55
Parnahyba.....	—	—	—	25.00	Santos.....	757.83	23.0	15.03	22.75
Fortaleza.....	760.99	25.0	20.42	23.65	Paranaguá.....	756.30	20.0	17.02	23.00
Natal.....	761.20	30.0	22.07	27.50	Curitiba.....	760.21	13.5	10.99	17.75
Parahyba.....	—	—	—	29.25	Assuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	762.08	25.4	20.94	23.60	Posadas (x).....	763.90	19.0	14.75	22.00
Joazeiro.....	—	23.5	13.59	20.59	Florianopolis.....	757.75	17.6	13.77	21.85
Maceió.....	—	—	—	23.25	Corrientes (x).....	765.20	10.0	13.54	16.80
Aracajú.....	762.55	24.3	21.43	23.20	Itaqui.....	763.00	10.0	7.41	12.10
Ondina (Bahia).....	761.50	25.5	21.07	23.40	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	762.48	25.9	21.62	24.75	Rio Grande.....	757.68	15.1	10.54	15.70
Cuyabá.....	767.81	24.6	19.90	25.60	Cordoba (x).....	770.00	11.0	8.93	15.00
Victoria.....	761.00	25.6	20.07	23.65	Rosario(x).....	770.00	12.0	7.96	16.00
Barbacena.....	761.58	17.0	11.48	16.20	Mendoza (x).....	770.40	11.0	7.37	32.00
Juiz de Fora.....	763.58	19.5	22.46	24.50	Buenos Aires(x).....	768.80	9.0	7.42	12.00
Campinas.....	758.57	19.0	12.31	17.59	Montevideo.....	763.50	15.0	7.63	13.65

Em Florianópolis chove desde o começo da madrugada de hoje, tendo relampejado e trovejado durante a mesma.
No Rio Grande soprou SW fresco no correr da tarde e da noite de hontem; está soprando WSW, tendendo o tempo a piorar.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: O tempo tendo a perturbar-se de um momento para outro. Ventos de oeste e chuva.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Nota — As observações com este signal (x) são de hontem.
Até às 2 hs. 30 ms. p. m. não se recebeu mais telegramma algum.

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 23 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	978	540	1.518
Entraram.....	35	20	55
Sahiram.....	27	16	43
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	981	540	1.521

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no mesmo dia, de 648 consultantes, para os quaes se aviaram 724 receitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.612

Souza Cruz & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio e fabrica de fumos, cigarros e seus preparados, á rua Gonçalves Dias n. 16, veem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma rectangular de fundo branco, vendo-se no centro, em um oval, um vasto campo arborizado onde trabalham em serviço de colheita do fumo, varios colonos, tendo á direita um pequeno rancho de sapé que serve de deposito do fumo colhido; ao longe representando o mar, vê-se uma pequena embarcação navegando á vela. Na parte superior deste oval lê-se a firma dos supplicantes e sede do estabelecimento e a palavra em typos grandes «Madrilenos» e inferiormente «Habana». A referida marca será uzada pelos supplicantes nos cigarros de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões, a fim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 23 de março de 1906.— *Souza Cruz & Comp.*

Anresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 24 de março de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.612 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de março de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.613

Coragem & Dantas, estabelecidos á rua de S. J. sé n. 15, nesta Capital, com o commercio de bebidas nacionais, veem apresentar a marca acima, adoptada pelos supplicantes, para distinguir, um dos seus productos de sua industria relativo ao fabrico de «aniz», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, de forma triangular e lendo-se na parte de cima a marca que registramos, «Aniz das Damas», e ao centro um busto de mulher. Do lado direito os seguintes dizeres: «Marca Registrada, Fabricantes» e do lado esquerdo, «Rua de S. Jo. 6.15»; a seguir, na parte do baixo, a nossa firma «Coragem & Dantas, Industria Nacional», e a nossa marca da fabrica, registrada nessa junta, sob n. 4.335. O referido rotulo será impresso em cores de fantasia para ser usado. Rio de Janeiro, 27 de março de 1906.— *Coragem & Dantas.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 27 de março de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.615 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de março de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial desta Capital.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 26 de abril de 1906..... 5.678:117\$136

Idem do dia 27:

Em papel.. 225 692\$745
Em ouro.... 143:076\$793

368:769\$538

6.046:886\$674

Em igual periodo de 1905.. 5.608:799\$156

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de abril de 1906

Interior..... 12:209\$643

Consumo:

Fumo..... 1:156\$000
Bebidas..... 5:910\$400
Phosphoros.... 6:600\$000
Calçado..... 2:551\$800
Perfumarias... 206\$000
Especialidad es pharmaceuticas..... 686\$000
Vinagre..... 54\$400
Conservas..... 300\$000
Chapéos..... 570\$000
Tecidos..... 4:060\$000
Registro..... 420\$000

22:514\$600

Extraordinaria..... 11:938\$742

Deposito..... 139\$000

Renda com applicação especial..... 1:694\$007

Total..... 48:525\$992

Renda de 1 a 26 de abril de 1906..... 1.361:616\$554

1.410:142\$516

Em igual periodo de 1905.... 1.513:141\$308

Diferença para menos..... 102:998\$762

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar da policia do Districto Federal, faz saber que, terminando no dia 6 de maio proximo vindouro o prazo de 30 dias concedidos pelo Exm. Sr. Dr. Prefeito Municipal, para entrar em execução o decreto municipal n. 595, de 4 do corrente mez, chama a attenção dos proprietarios de vehiculos de qualquer especie para o mesmo edital abaixo transcripto:

«Actos do Poder Executivo—Decreto n. 595, de 4 de abril de 1906— Amplia as disposições do decreto n. 567, de 7 de dezembro de 1905, tornando extensivo aos vehiculos de qualquer especie o uso de campainhas, guizos ou buzinas automaticas.

O Prefeito do Districto Federal:

Considerando que os vehiculos de qualquer especie, rodando quasi sem ruido nas ruas em que tem sido empregado calçamento

aperfeiçoado, podem occasionar desastres aos transeuntes, desde que não sejam munidos de meios de prevenir a sua aproximação;

Considerando que ao Poder Executivo cumpre regular o policiamento e livre transito das ruas, de modo a attender á segurança publica;

Usando das attribuições que lhe confere o § 14 do art. 27 da consolidação das leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal e o art. 1º do decreto n. 122, de 6 de dezembro de 1894, decreta:

Artigo unico. Fica extensivo aos vehiculos de qualquer especie o uso de campainhas, guizos ou buzinas automaticas, de modo a poderem avisar os transeuntes de sua aproximação.

Paragrapho unico. Os infractores serão punidos com as penas do paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 122, de 6 de dezembro de 1894 (multa de 30\$) e na falta do pagamento, apprehensão do vehiculo, que ficará em deposito até a satisfação da multa.

Districto Federal, 4 de abril de 1906, 18º da Republica.— *Francisco Pereira Passos.*

Primeira Delegacia Auxiliar, 23 de abril de 1906.— *A. J. de Albuquerque Mello.*

Escola Polytechnica

Do ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sabbado, 28 do corrente, dar-se-ha ponto para prova oral ao Sr.:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

2ª cadeira do 2º anno (portos de mar)

(Regulamento de 1901)

Manoel Bastos Tigre.

Nota.—A's 11 horas continuarão os trabalhos de pratica de campo para agrimensor.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1906.— O secretario, *João Cancio Povoas.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da z na em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Archias Cordeiro ns. 122, 122 A, 124, 130, 132 e 134;

Rua Dr. Dias da Cruz ns. 27 (quitanda) e 27 (sapateiro);

Rua Carolina Meyer ns. 8 e 10;

Rua Bom Jardim ns. 99 e 101 (avenida de tres casinhas);

Rua do Senado n. 222;

Rua do Areal n. 10;

Rua Visconde de Sapucahy n. 38;

Rua Mello e Souza n. 3 (terreno);

Rua Perseverança n. 14;

Rua General Canabarro n. 15;

Rua Bibiana n. 46 (barracão);

Rua Sergipe ao lado do n. 9 (terreno);

Rua Figueiredo n. 14;

Rua Tenente Costa n. 24;

Travessa da Natividade n. 9.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de abril de 1906.— O secretario, *Dr. J. Pedrosa.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José Joaquim Dantas, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 73, multado em 50\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 30.528, para melhoramentos no referido predio, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Antonio Abreu Monteiro Ferreira, residente á rua Sant'Anna n. 101, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 836, para melhoramentos no predio da rua João Caetano n. 33, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

O mesmo, residente á rua Sant'Anna n. 101, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8362, para melhoramento no predio n. 35 da rua João Caetano, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

M. Ramos de Oliveira, residente á rua de D. Feliciano n. 159, multado em 100\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.961 que o obriga a collocar um escarrador sanitario no armazem á rua D. Feliciano n. 159, infringindo o art. 221 do regulamento sanitario;

Penna Gonçalves, Pinto & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 111, multados em 125\$, por não executarem a intimação n. 47.918, para melhoramentos no predio á rua S. Luiz Gonzaga n. 203, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de abril de 1906.
— O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano

De ordem do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano, faz-se publico que, na sessão de installação, hoje effectuada nesta cidade, ficou resolvido que as reclamações a que se referem os arts. 3º e 4º do protocollo de 12 de julho de 1904 deverão ser apresentadas, até 15 de julho do corrente anno, na secretaria, que funciona no Ministerio das Relações Exteriores, sendo este prazo improrrogavel. Os reclamantes deverão declarar expressamente que se submeterão ao julgamento do Tribunal e que a sentença terá o effeito de coisa julgada.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1906—Os secretarios, Graça Aranha e Torres Wendell.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-encarregado de diligencias da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, Antonio Saraiva de Carvalho Neiva, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, não só allegarem o que o que for a bem do seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 125.009, verificado no processo de tomada

de contas do referido ex-encarregado, referente ao periodo de 23 de março a 6 de junho de 1901, quando exerceu interinamente o lugar de secretario da alludida capitania, como constituir em procurador, na sede deste tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade dos arts 195 e 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de março de 1906.—O sub-director, José Maria da Silva Portillo.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-collector das rendas federaes em Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, Pedro da Silva Tavares, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, não só allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 18\$000, verificado no processo de tomada de contas relativo ao periodo de 24 de agosto a 31 de dezembro de 1889, como constituir procurador na sede deste tribunal ou declarar o domicilio para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 29 de março de 1906.—O sub-director, José Maria da Silva Portillo.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA OS LOGARES DE 4.ª ESCRITURARIO

De ordem da commissão directora, faço sciente os candidatos Raul Quarisma de Moura, Salvador Augusto de Araujo Jorge, Senhorinho Guriti Pessoa, Sirinio Antonio Dias Peixoto, Tertuliano Piquet e Trajano Augusto de Almeida Costa, de que devem comparecer hoje, ás 10 horas da manhã, no lugar do costume, afim de prestarem a prova oral de portuguez.

Capital Federal, 28 de abril de 1906.—O secretario da commissão.—João Pompilio da Rocha Moreira.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE CONSUMO DE VINHO

De ordem do Sr. director, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, deve estar sellado dentro do prazo de 30 dias, contados de 16 do corrente mez, todo o stock de vinho quer em casco recebido no regimen da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, que os isentava, quer os engarrafados cujas taxas foram elevadas pela lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Este pagamento será feito mediante guia em duplicata assignada pelo negociante, na qual especificadamente pedirá a quantidade de sellos precisa para a dita sellagem:

As taxas são as seguintes:

Vinho até 1º de alcool absoluto:

Litro.....	075 réis
Garrafa.....	050 »
Meia garrafa.....	025 »

Vinho de mais de 14º até 24º:

Litro.....	150 réis
Garrafa.....	100 »
Meia garrafa.....	050 »

Vinho de mais de 24º:

Litro.....	300 réis
Garrafa.....	200 »
Meia garrafa.....	100 »

Champagne e outros vinhos espumosos:

Litro.....	300 réis
Garrafa.....	200 »
Meia garrafa.....	100 »

Recebedoria do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1906.—Servindo de sub-director, Hermano Eugenio Tavares.

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director fazem-se publicas, para conhecimento dos interessados, as seguintes disposições acerca do imposto de fumo que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno:

« Art. 74. O fumo desfilado, picado ou mi-gado, não poderá sahir das fabricas, nem permanecer dentro das casas commerciaes, ou em poder dos mercadores ambulantes, sinão acondicionados em caixas, latas, saccos, pacotes e maços que contenham, pelo menos, 25 grammas, devidamente sellados.

Art. 75. O fumo desfilado, picado ou mi-gado, só poderá sahir das fabricas e estabelecimentos de fumo por grosso, desacompanhado de estampilhas:

1º, quando vendido a fabricantes ou negociantes de fumo por grosso, quer para o consumo local, quer para o de circumscrições ou praças que não sejam a sede do estabelecimento vendedor;

2º, quando preparado por conta de fabricante ou negociante de fumo por grosso;

3º, quando vendido a fabricantes de cigarros.

§ 1.º Nestes casos:

a) A venda do fumo terá lugar mediante a exhibição da patente de registro do comprador, visada pelo agente fiscal da respectiva secção;

b) o fumo só poderá sahir acondicionado em volumes de peso não inferior a dous kilos;

c) o fumo que sahir será escripturado no livro auxiliar (modelo F) especificando-se nelle o nome e residencia do fabricante ou negociante por grosso, numero do registro e a quantidade de fumo vendido ou beneficiado;

§ 2.º O fumo sahido nestas condições para o consumo local será acompanhado de uma declaração assignada pelo vendedor (modelo G), da qual deverão constar os mesmos dizeres da lettra c deste artigo.

§ 3.º Si o fumo se destinar ao consumo de praças ou circumscrições que não estejam sujeitas á fiscalização da sede do estabelecimento vendedor, será acompanhado de guia (modelo G), visada pelo agente fiscal respectivo, pelo chefe da repartição fiscal da localidade ou por quem este designar.

§ 4.º Som a apresentação da guia de que trata o paragrapho anterior, nenhuma repartição fiscal ou estação de companhia ou empresas de transporte terrestre, fluvial ou marítimo, seja do ponto de partida ou do de chegada, despachará, nem entregará a mercadoria, a qual ficará retida e será definitivamente apprehendida e vendida em hasta publica si, no prazo marcado, não for exhibida a guia.

Art. 76. Os industriais e negociantes, compreendidos nos ns. 1 a 3 do artigo antecedente, são obrigados a conservar em seu poder as declarações de que se occupa o § 2º do mesmo artigo, para apresentá-las aos agentes fiscaes, sempre que forem exigidas.

Art. 77. O fumo que for encontrado em divergencia com a declaração ou guia a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 75, será apreendido e vendido em hasta publica.

Art. 78. O fumo desfiado, picado ou migado, vendido a negociante para vendê-lo a retalho, só poderá sair das fabricas ou estabelecimentos de fumo por grosso, acondicionado em volumes de peso não inferior a um kilogramma, acompanhado das respectivas estampilhas, para serem colladas na occasião do ser exposto á venda.

§ 1.º O negociante retalhista é obrigado a acondicionar o fumo que adquirir para o seu negocio, em volumes cujo peso será declarado no rótulo e não poderá ser inferior a 25 grammas, devendo os mesmos volumes ser fechados de modo que não se os possa abrir sem deixar vestígios.

§ 2.º O acondicionamento para a venda a retalho será feito de maneira que, iniciado em relação a um determinado volume, fique todo o fumo nelle contido empacotado e sellado na mesma occasião.»

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS SITUADOS NAS PRAIAS VERMELHA E DA BOA VIAGEM ENTRE AS RUAS DA BOA VIAGEM E PRESIDENTE DOMINICIANO, REQUERIDO POR D. MATHILDE LEONOR RAMOS LANGHEINWICH

Por esta directoria, declara-se que, tendo D. Mathilde Leonor Ramos Langheinwich requerido por aforamento terrenos de marinhas situados ás praias Vermelha e da Boa Viagem, entre as ruas da Boa Viagem e Presidente Dominiciano, são convidados os que tiverem reclamações ou opposição a fazer ao citado aforamento a apresentá-las, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, a contar desta data, não se tomando em consideração as que forem apresentadas depois do referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 9 de abril de 1906.—*Luis R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE DIVERSOS TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria, declara-se pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Agripino dos Passos Martins, um terreno com 44^m,0 de frente, á Avenida Carmen, lote n. 9;

Bernardino Alves da Fonseca, um dito com 11^m,0 de frente, á rua Nogueira da Gama, lote n. 2;

Bernardino de Senna, um com 22^m,0 de frente; á Avenida Carmen, lote n. 34 A;

José Augusto Pinto, um dito com 22^m,0 de frente, á Avenida do Encanamento, lote n. 1 A;

José Maria Martha, um dito com 22^m,0 de frente, á rua do Quartel, n. 18;

José de Souza Guimarães, um dito com 11^m,0 de frente, á rua Araújo, lote n. 17;

Joaquim Antonio Fernandes, um dito com 44^m,0 de frente, á Avenida Carmen, lote n. 12;

Manoel Cardoso Machado, um dito com 66^m,0 de frente, á rua Assumpção, lote n. 5; Militão Bernardo da Silva, um dito com 6^m,0 de frente, lote n. 14.

Acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos referidos terrenos, sob as condições abaixo mencionadas, servindo de base os preços dos fôros e das joias sobre os quaes versará a mesma concorrência e que são os seguintes:

	Foro	Joia
1. Pelo lote n. 9, á Avenida Carmen.....	8\$800	50\$000
2. Pelo lote n. 12, á rua Nogueira da Gama....	5\$500	100\$000
3. Pelo lote n. 34 A, á Avenida Carmen.....	4\$400	50\$000
4. Pelo lote n. 1 A, á Avenida Encanamento....	2\$200	25\$000
5. Pelo lote n. 18, á rua do Quartel.....	11\$000	44\$400
6. Pelo lote n. 17, á rua do Araújo.....	2\$200	25\$000
7. Pelo lote n. 12, á Avenida Carmen.....	14\$400	125\$000
8. Pelo lote n. 3, á rua Assumpção.....	13\$200	150\$000
9. Pelo lote n. 14, á Avenida Isabel.....	1\$200	13\$640

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

Os proponentes preferidos deverão entrar, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as joias offerecidas e as importancias das respectivas medições, que são: de 93\$720 para o 1º terreno; de 12\$720 para o 2º, de 48\$400 para o 3º, de 49\$540 para o 4º, de 48\$400 para o 5º, de 24\$200 para o 6º, de 95\$700 para o 7º, de 380\$360 para o 8º e de 6\$000 para o 9º, sob pena de perderem em favor de Thesouro as cauções acima referidas, si não o fizerem.

Na Secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz poderão os concorrentes pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se trata.

As propostas serão recebidas até ás 2 horas da tarde do dia 28 de abril do corrente anno.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 30 de março de 1906.—*Luis R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Caixa de Amortização

Faço publico que, a partir de 1 de maio vindouro, as notas de 100\$ da 9ª estampa começarão a soffrer os descontos de que trata o art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, pela fórma seguinte: 2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes, dahi em diante.

Caixa de Amortização, 23 de abril de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta secção intimo a Macado Botelho & Comp. para, no prazo de oito dias, entregar nesta Alfandega, sob as penas da lei, a certidão relativa ao despacho n. 52, de março de 1905, termo n. 91 do livro 2º, visto haver terminado, em 5 de abril de 1906, o prazo para o mesmo fim concedido.

Primeira secção, 25 de abril de 1906.—O chefe, *M. F. Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 15

Primeira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico que, á porta do armazem abaixo, no dia 28 de abril de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

Diversas marcas: 54 barris em aduellas, pesando 1.003 kilos; vindos de diversas procedencias, vapores e descarga.

Lote n. 2

KR: 6 fardos ns. 73 e 78 com papel de seda, pesando liquido 441 kilos; vindos de Bremen no vapor *Coblentz*, descarregados em 1 de março de 1905.

Lote n. 3

ESN (em um losango): 2 latas ns. 1/2 com tinta preparada a oleo, pesando bruto 57 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

CFCC: 1 rolo de cordoalha de fio de arame de ferro n. 1, pesando bruto 423 kilos; vindo de Nova York no vapor *Tennison*, descarregado em 1 de março de 1905.

Lote n. 5

Giffoni (em um triangulo): 1 caixa n. 26, contendo nove duzias de ventarolas de papelão com cabos de madeira tosca e diversas miudezas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

ASp: 2 caixas ns. 4 e 5, contendo 45 chapéus de feltro de lã, simples; 1 bandeira de filele de lã, pesando liquido 770 grammas; estampas não classificadas, pesando bruto 9 kilos; roupa feita tecido de algodão estampado, base 10×10 de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 8 1/2 kilos; 4 camisas de morim algodão enfeitadas varias amostras de roupa feita de algodão (varios tecidos), pesando liquido 4.700 grammas, roupa feita, tecido de lã não especificado, pesando liquido 800 grammas; amostras sem valor, pesando bruto 16 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *P. Waldemar*, descarregadas em 8 de março de 1905.

Lote n. 7

VIC: 1 caixa n. 1.001, contendo rendas de algodão não especificadas, pesando bruto 10.700 grammas, rendas de filó de algodão, pesando bruto 5.100 grammas, gregas de seda, pesando bruto 1.600 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

83 (em um triangulo): 2 caixas ns. 1.405 e 150, contendo estampas annuncios, pesando bruto 430 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

BB&C (em um triangulo): 1 caixa n. 938, contendo galão de algodão, pesando bruto 84 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

VCG—HB: 1 caixa n. 244, contendo filele de lã, pesando liquido 251 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregada em 28 de março de 1905.

Lote n. 11

Ede FT: 14 volumes ns. 1/14, sendo 9 caixas e 5 pares de rodas, accessorios para

locomotivas; vindos de Nova York, no vapor *Tennyson*, descarregados em 6 de março de 1905.

Lote n. 12

VI&C (em um rectângulo): 1 caixa n. 7, contendo tecido liso de algodão, não especificado da base de 10x10 branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 154 kilos.

Idem: 1 dita n. 8, contendo tecido de algodão liso, tinto, não especificado, da base de 10x10 de mais de 40 grammas por metro quadrado, pesando liquido 97 kilos; vindas Southampton no vapor *Magdalena*, descarregadas em 22 de dezembro de 1904.

Lote n. 13

FBC (em um triângulo): n. 1.882 1/2, retiradas da caixa desta marca 12 duzias de pares de meias de algodão e seda pesando quatro kilos, vinda de Hamburgo no vapor *P. Waldemar*, descarregada em fevereiro de 1906.

Lote n. 14

FMCC: 9 caixas ns. 100/108, contendo papel austerro proprio para encadernação, pesando bruto 2.95 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Wurzburg*, entrado em 21 de agosto de 1905.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 1

MW: 1 caixa n. 3.404, contendo 1 kilo e 740 grammas de roupas de tecido de seda e algodão em partes iguaes, não especificada, enfeitada; 1 kilo 230 grammas de roupa de cassa de algodão enfeitada; 350 grammas de meias de seda; 1 espartilho de seda; 80 grammas de sinete sem cabo; 1 kilo de pape de escrever, marcado; vinda de Bordéas no vapor *Amazone*, descarregada em 10 de março de 1905.

Lote n. 2

MF: 1 caixa n. 2.582, contendo 7 kilos e 350 grammas de tecido aberto de 15 de mais de 80 grammas por metro quadrado; 96 kilos de cassa de lã, medindo 589 metros; vinda da mesma procedencia no vapor *Chili*, descarregada em 21 de março de 1905.

Lote n. 3

BB: 1 caixa n. 3.025, contendo 30 duzias de camisas de tecido de algodão não especificado.

Idem: 1 dita n. 3.027, contendo 28 1/2 duzias de camisas de tecido não especificado de algodão; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 12 de abril de 1905

Lote n. 4

FMCC: 1 caixa n. 43, contendo 113 kilos de estampas, não especificadas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

CB: 1 caixa n. 10, contendo 2 quadros grandes; 6 kilos de estampas-annuncios; 6 kilos de livros de leitura brochados; 20 duzias de ventarozas de papel-cartão, com cabos de madeira; vinda de Nova York no vapor *C. Prince*, descarregada em 15 de abril de 1905.

Lote n. 6

TC (em um losango): 1 caixa n. 127, contendo producto chimico, não classificado; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

RS (em um losango): 1 engradado n. 17, contendo um aparelho para fabrica ou officina.

Idem: 1 encapado n. 20, contendo 67 kilos, peso bruto, de cabos de manilha (cordoalha) em peça.

Idem: 1 caixa n. 21, contendo 50 kilos de ferramentas manuaes, não classificadas.

Idem: 2 guinchos manuaes ns. 38 e 39, pesando 410 kilos.

Idem: 1 caixa n. 40, contendo 137 kilos de obras, não classificadas de ferro batido simples.

Idem: 1 encapado n. 42, contendo 4 kilos de pás de ferro.

Idem: 1 caixa n. 45, contendo 11 kilos de malhas para ferreiro, ferramenta grossa; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

ES: 6 engradados contendo 12 pedrasmarmore em taboas simplesmente serrada, medindo 9 1/2 metros quadrados, quebradas; vindos de Marselha no vapor *Los Andes*, descarregados em 10 de julho de 1905.

Lote n. 9

VIC—R: 1 caixa n. 6.086, contendo 44 duzias de collarinhos de algodão enfeitados; vinda de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregada em 30 de setembro de 1904.

Lote n. 10

212 (em um quadrado): 1 caixa n. 27, contendo cadarço de borracha, coberto de seia, desando bruto 17 kilos; vinda de Southampton no vapor *Cyde*, descarregada em 13 de setembro de 1904.

Lote n. 11

T&C: 10 grades ns. 1/10, contendo 20 latas com peixe em salmoura, pesando bruto com as latas 40 kilos; vindas de Lisboa no vapor *Colombia*, descarregadas em 29 de dezembro de 1905.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1906.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 10

Restabelecimento do caracter de luz do pharol do Rio Doce, Estado do Espirito Santo

De ordem do Sr. contra-almirante chefe nesta repartição, aviso aos navegantes que, a 27 do corrente, será restabelecida a luz característica do pharol do Rio Doce, no Estado do Espirito Santo, que, por motivo de reparos em sua machina de rotação, funcionará até esse dia com luz fixa.

Secção de Pharóes, 25 de abril de 1906.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos interessados que a comissão examinadora dos candidatos á carta de pilotos reune-se no proximo dia 1 de maio, ao meio-dia.

Escola Naval, 27 de abril de 1906.—*Amador Bueno de Andrade*, 2º official.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas nos dias abaixo designados, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o segundo semestre do fiente anno, dos artigos dos seguintes grupos:

Expediente—Carvão de pedra e couros, no dia 2 de maio futuro.

Madeiras e materiaes, no dia 5.

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 9.

Metaes e ferragens, a 14.

Limas, parafusos e pontas de Pariz, a 19.

As pessoas que pretendem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os respectivos impressos e bem assim apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento da repartição, para a primeira concorrência, até o dia 30; para a segunda, até 2; para a terceira, até 7; para a quarta, até o dia 11 e para a ultima, até 17, tudo do mez de maio futuro.

Em cumprimento ao aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1902 do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de 1:500\$, feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra; sendo a de 1:000\$ para garantia da execução do contracto em geral e a de 500\$, para garantia das respectivas assignaturas, levantando esta desde que o assignem, ou incorrendo na pena de perda, quando se neguem a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da respectiva sessão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 26 de abril de 1906.—O chefe da secção, tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

PROROGAÇÃO DE CONCURRENCIA

Durante o prazo de 8 dias, a contar da data do presente edital, acha-se aberta nesta administração em prorrogação a concorrência para a pintura e demais trabalhos necessarios ao edificio desta repartição.

a) Pinturas a oleo ou tinta ingleza Olsina, das paredes do saguão do franqueamento o restauração das paredes dos gabinetes do director geral e administrador, sendo pintados os tectos respectivos de novo.

Pintura lisa das paredes internas, dos caixilhos das portas e janellas, em ambas as faces, e dos tectos em geral, rodapés, sacadas, grades, vigas, columnas e mais dependencias do edificio interiormente.

Pintura externa a oleo, em todas as faces do edificio.

Limpeza das cantarias e ornatos de marmore, externos e internos.

b) Reparo e limpeza radical dos ladrilhos.

Lustração dos biombos, balcões, escadas, galerias e portas, que não tem pintura actualmente.

Reparos dos assoalhos, forros, portas, janellas, caixilhos, rodapés e calafetos.

Reparos na cobertura e telhado.

Assentamento de um elevador duplo de 1^m.0 x 0^m.6, do pavimento terreo ao quarto pavimento.

Tubos acusticos acompanhando o elevador.

Collocação dos vidros que faltam nas portas, janellas e bandeiras.

Tampas para as caixas automaticas.

Tampas para as caixas de agua.
c) Assolado de frisos, de pinho de riga, compreendendo barrotes e rodapés na 7ª secção.

O material a empregar será de primeira qualidade, não só na pintura como em todos os outros serviços.

As pinturas terão tres de mão, quer interna, quer externamente, menos na parte relativa ás restaurações, e as lustrações serão a boneca.

O prazo para conclusão das pinturas e demais serviços será levado em consideração no julgamento da concorrência, bem como os preços e a idoneidade dos concorrentes.

Os concorrentes antes de apresentarem suas propostas depositarão a caução de 1:000\$ para garantir a sua proposta e, preferidos para a assignatura do contracto ou contractos, terão de dar fiança ou fiador idoneo e solidario, levantando então a caução primitiva.

O proponente preferido que não iniciar as obras dentro de oito dias, contados da aprovação do contracto pelas autoridades competentes, perderá direito á caução, sem direito a recorrer ao foro commum.

As propostas podem encerrar todos os trabalhos discriminados nas letras a, b e c, ou os trabalhos parciaes, sendo os preços, porém, destacados para cada especie de trabalho, isto é, para as das letras a, b e c.

Esta administração reserva-se o direito de annullar a presente concorrência ou deixar de aceitar os serviços totaes ou parciaes si assim convier aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão estar quitos com todos os impostos, quer federaes, quer municipaes.

As provostas devem ser escriptas em tinta preta, estampilhadas, datadas e assignadas de accordo com a lei, sem emendas nem rasuras, sendo abertas em presença dos interessados no dia immediato ao do encerramento, isto é, no dia 2 de maio proximo ás 12 horas do dia, no gabinete desta administração.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1906.—O ajudante interino, José C. de Mesquita Soares.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	15 1/4	15 7/64
» Pariz.....	627	637
» Hamburgo.....	773	780
» Italia.....	—	644
» Portugal.....	—	348
» Nova York.....	—	34282
Libra esterlina, em moeda.....	15:650	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$779	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %., miudas.	1:020\$000
Ditas idem de 5 %., 1:000\$.....	1:027\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	1:023\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.....	1:033\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	1:030\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	199\$500
Ditas idem idem de 1904, port....	284\$000
Ditas idem idem de 1904, nom....	284\$000
Ditas idem idem de 1906, port....	188\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	847\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	68\$000

Ditas idem idem idem, de 500\$, nom.....	450\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	33\$000
Dito da Republica do Brazil.....	37\$000
Dito da Lavoura e Commercio....	126\$000
Comp. Vição Ferreira Sapucahy..	20\$000
Dobs. da Comp. Estrada de Ferro Theresopolis.....	207\$000
Ditos da Comp. Cantareira e Vição Fluminense.....	207\$000

Venda por alvará

3 apolices do Emprestimo Nacional de 1897, nom..... 1:033\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1906.—José Claudio da Silva, syndico.

Camara Syndical dos Corretores

Convido os Srs. corretores de Fundos Publicos desta praça a se reunirem em assembléa geral, no dia 1 de maio proximo, ao meio-dia, na secretaria desta camara, a fim de procederem á eleição de administração no periodo de 1906 a 1907, nos termos do art. 64, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1906.—J. Claudio da Silva, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, de conformidade com a autorização do Sr. Ministro da Fazenda, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as 150.000 apolices do valor nominal de 200\$ juro de 6 %, ao anno, nominativas e ao portador representativas do emprestimo de 30.000.000\$, emitido pela Prefeitura do Districto Federal, em virtude da lei n. 1.069, de 5 de janeiro e do decreto n. 594, de 29 de março do corrente anno.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar das cautelas representativas das apolices e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1906.—J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 26 DE ABRIL DE 1906

Algodão em rama, de Sergipe, Itabaiana, 8\$600 por 10 kilos.
Dito em rama, 1ª sorte, de Pernambuco, 10\$500 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, da Bahia, 230 réis por kilo.
Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 185 réis por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe, 110 a 115 réis por kilo.
Café, 7\$300 a 7\$700 por arroba.
Pinho de resina, 48º por 1.000 pés super-ficiaes.
Rio de Janeiro, 27 de abril de 1906.—João Severino da Silva, presidente.—Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional Loterias dos Estados

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal, em cumprimento de um de seus deveres, vem dizer-vos o que lhe compete e o que se faz mister segundo as determinações expressas nos estatutos desta companhia.

Antes, porém, de entrar na apreciação dos factos que lhe servem de objectivo, permittir que elle se possa manifestar com regosijo e que se congratule convosco pelo bom exito alcançado no periodo do exercicio que findou e que se evidencia por todos os modos e por todas as formas que a visão mais exigente possa querer investigar.

Estão satisfeitos todos os desejos, como realizadas todas as esperanças que nutria o conselho quando, por vezes e em épocas como esta, determinadas, era elle obrigado a sentir que não houvesse um lenitivo, uma recomensa suavisadora para tantos esforços empregados por parte de sua administração, que se via coagida pelos infortúnios, embora não desamparada por aquella esperança, na qual, ella cheia de fé, se fortalecia com alento e coragem para arrostar as dificuldades que um sem numero de causas faziam brotar.

Consummaram-se aquelles designios, desappareceu essa phase infeliz e acalornhada. A companhia alcançou o seu ideal, desenvolveu-se, prosperou e hoje sente-se triunphante, com vitalidade propria certa e indestructivel. Os balanços dão disso a melhor prova, e quem os compulsar terá a imagem perfeita da sua boa confecção oriunda de um escripto sem por e da mais perfeita e rigorosa sinceridade.

São assignalados os recursos obtidos pela pujante prosperidade a que foi dado attender e que permittem á directoria pôr em pratica o dispositivo do art. 31 que se refere á distribuição de dividendos e a levar a termo de reserva a parte que lhe for correspondente.

Do excedente entende a directoria que deve ser applicado á consolidação do capital como esteio de segurança para o seu bom funcionamento, e o conselho não pôde deixar do julgar acertada essa medida pesando como ella, que figura com valor muito subido, um dos contractos que já não explora e que por isso mesmo terá de soffrer uma grande quanto natural depreciação.

E' certo que essa desvalorização se originou pela forma singular de não ser explorado o referido contracto, o qual só acarreta hoje onus, e hem pesado, para a companhia por ser ella obrigada ás contribuições nelle estabelecidas, sem que disso tire o menor proveito, mas si isso trouxe a desvantagem que apontamos, a sua suspensão longe de ser um mal foi, antes, um beneficio que reconheceréis se attenderdes ás razões que levaram a directoria, com aquiescencia do conselho, a seguir esse caminho. Optou pelo contracto celebrado com o governo do Estado do Rio de Janeiro por lhe parecer que era mais conveniente e porque, ás portas da sede da companhia e sob a inspecção immediata de sua directoria, maior e mais segura era a sua fiscalização.

E note-se que esta medida foi tomada a titulo de experiencia e como ensaio para com mais segurança formar um juizo definitivo; ella, porém, deu tão bons resultados e tão grandes foram os beneficios collidos, dos quaes se salientam o effeito morale a confiança que soube inspirar no espirito da opinião publica, que a directoria não trepidou em convertel-a desdo logo em realidade.

Em face, portanto, de taes razões o conselho, secundando a opinião da directoria, julga tambem que bem applicado será o excedente dos lucros na consolidação do capital da companhia, uma vez que ficou elle enfraquecido com a depreciação que acaba de descrever.

Sem embargo dos elogios que vós, Srs. accionistas, naturalmente tereis de dispensar

à directoria, que em conjunturas difíceis se tem visto e que dellas tem sahido com admiravel e sábia proficiencia, sem visar conveniencias pessoais, suas commodidades ou seus proventos, e, antes, e tão sómente, tendo em vista a defesa dos interesses que lhe estão confiados e que são vossos, não pôde o conselho, sem grave injustiça, deixar de alliar aos vossos os seus encomios, trazendo nelles a sua satisfação pela fôrma brilhante com que agora e sempre se houve a mesma directoria na gerencia dos destinos desta companhia.

E, si lhe fôra licito, lembraria que esses importantes e inolvidaveis serviços fazem jus a uma recompensa, a qual, seguindo o exemplo observado por outras companhias e bancos, de caracter mercantil, esculpando-se nas disposições taxativas da lei que rege as sociedades anonyms, não pôde ser outra sinão a que se apoia na concessão de uma percentagem dos lucros liquidos verificados annualmente.

Apreciareis esta idéa, filha das mais sãs e das mais puras intenções, e resolveis como melhor entenderdes.

Terminando, resta ao conselho propor:

Que sejam approvadas as contas e todos os actos da gestão que comprehende o periodo administrativo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, ao qual se refere este parecer.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1906.—
José Teixeira Novaes.—*Francisco Xavier Vieira da Costa.*—*Alberto Gomes Paes.*

Srs. accionistas—Em cumprimento do art. 17 dos estatutos desta companhia, venho submeter a vossa apreciação o relatório e contas da directoria, correspondentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1905. Neste modesto trabalho evidencia-se, como vereis, que foi satisfactorio o resultado das operações realizadas naquelle periodo, para o que, certamente, cooperaram, a ténacidade com que temos luctado no terreno do direito, a seriedade que imprimimos em nossas transacções e o methodo com que encaminhamos todos os serviços, sem para isso pouparmos nem rogar esforços.

Parece-me, portanto, que é licito nutrir agora a esperança de que esse lisonjeiro estado persistirá, e de podermos, em futuro não remoto, ver collocada a nossa companhia no grão de prosperidade correspondente aos sacrificios que, desde a sua instalação, temos feito, ainda mesmo superiores às nossas forças.

Para melhor orientar os Srs. accionistas, terei, entretanto, de salir fora do periodo a que alludi, trazendo ao vosso conhecimento factos que reputo de importancia e que devem desde já ser relatados.

Como sabeis, explorava a companhia o contracto celebrado com o Estado de Sergipe para as extracções diarias de suas loterias, mas, tendo o contracto do Estado do Rio de Janeiro começado a vigorar em 1 de maio, foi obrigada a realizar semanalmente, nesse Estado, a extracção de uma loteria, correndo a primeira no dia 9 de junho.

Em outubro, porém, depois de esgotados todos os recursos, e de haver lançado mão dos meios legais, foi recebida sómente no effeito devolutivo a apellação da companhia da sentença do juiz federal, cessando por isso a manutenção em cujo gozo se achava.

Nessas circumstancias, possuidora dos dous contractos, e parecendo a directoria mais proficua a exploração exclusiva do contracto do Estado do Rio, fez cessar as extracções em Sergipe, passando a realizar-as diariamente em Nitheroy, a partir de 1 de dezembro do anno findo. Não ha negar

que o contracto celebrado com o governo do Estado do Rio foi um acerto praticado pela directoria, de accordo com o digno conselho fiscal, porquanto, além das vantagens, já reconhecidas e provadas, que nos tem trazido, encontra sempre a companhia, por parte dos poderes daquelle Estado e do seu funcionalismo em geral, a melhor vontade e solicitude em attendê-la em tudo quanto se faz necessario ao bom andamento do serviço, sem que até hoje tenha havido motivo para reclamação de qualquer das partes contractantes, o que, aliás, já se dá no Estado de Sergipe, onde conserva ainda a companhia, em pleno vigor, o seu contracto, pagando com pontualidade as contribuições mensaes que lhe são devidas.

Cessando, porém, a manutenção para a loteria do Estado de Sergipe, recommencaram immediatamente as perseguições e vexames contra a nossa companhia, motivo por que, acreditando a directoria que, amparada pela lei de 11 de junho de 1904, lhe seria permitido continuar a vender os bilhetes de suas loterias, não só na Capital do paiz como em qualquer Estado da União, consultou os advogados da companhia, que, depois de acurado estudo, concordaram em que se deveria requerer outro mandado de manutenção para as loterias do Estado do Rio, em vista da terminante disposição da referida lei.

Com effeito, apresentada a petição acompanhada dos precisos documentos, foi o nosso requerimento deferido em 26 de janeiro pelo meritíssimo Sr. Dr. juiz federal da 1ª vara, sendo mais tarde confirmado por sentença do mesmo juiz aquelle seu primitivo despacho, achando-se, portanto, a companhia novamente manutida no direito de vender francamente nesta Capital os bilhetes de suas loterias.

Nessas condições, e sempre convencida do seu direito, entendeu a directoria dever procurar também obter da justiça federal no Estado de S. Paulo identico mandado, á vista de se continuarem alli a exercer contra a companhia violencias e contrariedades por ordem das respectivas autoridades.

Para esse fim, segui em principios de fevereiro para aquelle Estado, munido de todos os documentos necessarios e em boa hora entendi-me com os Srs. Manoel Clementino de Oliveira Escorel e Mendonça Filho, proventos advogados naquelle fôro que, estudando devidamente a questão, reconheceram que era o caso de requerer-se manutenção, levando logo a effeito essa deliberação, tendo-nos sido ella concedida a 17 de fevereiro, pelo integerrimo Sr. Dr. juiz federal, o qual, a 1 de março, e em luminosa sentença, confirmou seu primeiro despacho, desprezando os embargos oppostos pelo procurador do Estado. Ficou desse modo a companhia com liberdade para vender livremente as suas loterias em todo Estado de S. Paulo, desde o dia 19 de fevereiro, sendo a agencia para tal fim entregue aos Srs. Amancio Rodrigues dos Santos & Comp., firma já conhecida da directoria e merecedora de toda confiança. Luctava a companhia, desde a sua instalação, para alcançar o mercado de S. Paulo, sem que até aqui, e apezar de toda diligencia empregada, tivesse podido obtê-lo, sendo, portanto, de grande alcance esse resultado, attendendo-se á importancia daquelle mercado.

Entendendo a directoria promover a cotação official em bolsa das acções da companhia, requereu ao presidente da Camara Syndical da Junta de Corretores nesse sentido, alcançando desse funcionario deferimento á sua petição e a precisa ordem para o respectivo registro, desde o começo do corrente anno.

Pelo balanço que vos será apresentado, reconheceréis a existencia de saldos em dinheiro resultantes dos lucros verificados até 3 de dezembro, saldos que a directoria empregou em applicaes da divida publica federal e também das do prospero Estado do Rio de Janeiro, tendo, ainda mais, empregado nos mesmos titulos as quantias dispensaveis ao giro de suas transacções, durante o 1º trimestre do corrente anno.

Verificando-se, portanto, a existencia de lucros liquidos durante o anno findo, resolveu a directoria, de conformidade com o que dispõe o art. 34 dos estatutos, levar a fundo de reserva a quota que lhe for correspondente, distribuir um dividendo relativo a esses lucros e applicar o que restar na consolidação do capital da companhia, conforme o modo que julgardes mais acertado.

Findando em 30 de agosto do corrente anno o mandato da actual directoria, torna-se necessario que a assembléa geral ordinaria, que tiver de julgar este relatório, proceda á eleição dos novos directores que deverão gerir os negocios da companhia de 1 de setembro de 1906 a 31 de agosto de 1909.

E' de justiça fazer aqui especial menção ao efficaz auxilio que nos tem sido dado pelo prestimoso conselho fiscal, sempre prompto a cooperar nos nossos trabalhos, e aos serviços e conselhos do nosso distincto patrono o Sr. Dr. Domingos Olympio, que, com verdadeiro carinho, não se descuida jámais de tudo quanto possa interessar á nossa companhia.

Aos demais advogados Srs. Drs. Arthur Vianna e Queima do Monte a directoria confessa-se também agradecida pelo devotamento que manifestam nos negocios da companhia.

E' digno de encomios o ~~gerente~~ ^{gerente} da companhia, o Sr. commensalador Oliveira Rosario, pelo criterio e verdadeiro interesse com que se desempenha dos trabalhos que lhe são confiados, bem como todo o pessoal, que com a melhor boa vontade cumpre em geral com os seus deveres.

Terminando este trabalho, declaro-vos, em nome da directoria, que será com a maior satisfação que vos serão dadas todas as informações que julgardes necessarias para vossa completa orientação.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1906.—
Alberto Saraiva da Fonseca, director-gerente.

BALANÇO FECHADO EM 30 DE JUNHO DE 1905

Activo			
Concessões de loterias.....	1.230.000	\$000	
Móveis, utensilios e machinas	23.795	\$300	
Caixa: dinheiro			
em cofre.....	18.933	\$470	
No Banco da Republica do Brazil.....	45.000	\$000	
No <i>Brasilianisch Bank für Deutschland</i>	70.000	\$000	
No Banco de Credito Real de Minas Geraes..	62.221	\$190	
Na Caixa Economica.....	4.603	\$000	200.759\$660
Apolices, titulos e cações, garantia para pagamento de premios e gestão.....	303.000	\$000	
Diversas contas.....	803.492	\$838	
Agentes, conta de remessa....	1.910.000	\$000	
	4.449.047	\$858	

Passivo

Capital: valor de 30.000 acções integralizadas.....	1.500:000\$000
Cauções e títulos diversos....	193:118\$750
Diversas contas.....	845:920\$108
Emissão de loterias: loterias a extrahir.....	1.910:000\$000
	4.449:047\$858

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905.
 Alberto Sara da Fonseca, director-gerente.
 — João Baptista da Costa Teixeira, contador.

BALANÇO FECHADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1905

Activo

Concessões de loterias.....	1.200:030\$000
Móveis, utensílios e machina.....	28:815\$300
Caixa: dinheiro em cofre.....	2:670\$850
No Banco da Republica do Brazil.....	28:958\$310
No <i>Brasilianisch Bank für Deutschland</i>	33:141\$160
No Banco Credito Real de Minas Geraes.....	60:279\$140
No Banco Commercial do Rio de Janeiro....	64:133\$720
Na Caixa Economica.....	4:765\$372
	193:894\$552
Apolices, títulos e cauções: garantia para pagamento de prémios e restituição.....	305:855\$900
Diversas contas.....	847:703\$983
Agentes: conta de remessa..	1.648:000\$000
	4.222:271\$835

Passivo

Capital: valor de 30.000 acções integralizadas.....	1.500:000\$000
Cauções e títulos diversos....	185:211\$750
Diversas contas.....	839:030\$985
Emissão de loterias: loterias a extrahir.....	1.648:000\$000
	4.222:271\$835

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905.
 — Alberto Sara da Fonseca, director-gerente.
 — João Baptista da Costa Teixeira, contador.

Companhia Cervejaria Bohemia

Petropolis

ACTA DA 7ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1906

Aos 31 de março de 1906, á 1 hora da tarde, achando-se presentes, por si ou seus procuradores, na sala das sessões da companhia, á Avenida Sete de Abril n. 18, em Petropolis, 21 Srs. accionistas, possuidores de 1.563 acções e dispondo de 312 votos, o Sr. director-gerente, verificando haver numero legal, abre a sessão.

Pela assembleia é aclamado unanimemente presidente o Sr. João Antonio Ribeiro, o qual, assumindo a presidencia, se manifesta agradecido pela distincção e indica para 1º e 2º secretarios os Srs. Octavio da Silva Prates e Gustavo Weber, que tomam logar.

A convite do Sr. presidente, o Sr. 1º secretario procede á leitura da acta da ultima assembleia geral ordinaria; submettida á discussão, e ninguém pedindo a palavra, é a mesma approvada por todos.

Dispensada a leitura do relatorio e dos balanços da directoria, por terem os mesmos sido publicados e distribuidos aos Srs. accionistas, o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a fazer a leitura do parecer do conselho fiscal, cujo teor já foi publicado no *Diario Official* de 24 de março proximo passado.

O Sr. presidente submete á discussão - parecer do conselho fiscal, relatorio e balanços da directoria, e, ninguém pedindo a palavra, manda proceder á votação, sendo tudo unanimemente approved, abstendo-se de votar o conselho fiscal e a directoria.

Em seguida, o Sr. presidente pede á assembleia de se manifestar sobre a proposta do conselho fiscal, mandando inserir na acta um voto de louvor ao Sr. director Rodolpho Weber, pelos multiples serviços prestados gratuitamente á companhia, desde que entrou em exercicio, sendo a mesma applaudida e aceita por todos.

O Sr. presidente annuncia que se vae proceder á eleição da nova directoria para o triennio de 1906 a 1908, por estar findo o mandato da actual, e do conselho fiscal e seus suplentes, que terá de acompanhar a administração durante o anno corrente, e suspende a sessão por um quarto de hora, afim dos Srs. accionistas appropriadarem as suas cedulas.

Reaberta a sessão, procede-se á apuração, que dá o resultado seguinte:

	votos
Para director-gerente:	
E. Naegeli (reeleito).....	312
Para director tecnico-industrial:	
Rodolpho Weber (reeleito).....	262
Para membros do conselho fiscal:	
João Antonio Ribeiro.....	307
Pedro De Schopper.....	302
Dr. Hans Schmidt.....	278
Para suplentes do conselho fiscal:	
Octavio da Silva Prates.....	292
Gustavo Weber.....	291
L. C. F. Finkennauer.....	278
e outros menos votados, sendo os eleitos empossados pelo Sr. presidente nos seus respectivos logares.	

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e encerra a sessão, mandando lavar a presente acta, que vae assignada pela mesa.

Sala das sessões, 31 de março de 1906.
 João Antonio Ribeiro, presidente. — Octavio da Silva Prates, 1º secretario. — Gustavo Weber, 2º secretario.

Caixa Beneficente dos Empregados da casa Almeida Marques & Companhia

Por deliberação tomada em assembleia geral realizada em 22 de fevereiro de 1906, conforme consta da acta respectiva, foi modificado o art. 10 dos respectivos estatutos, o qual ficou concebido nos seguintes termos:

Art. 10. O socio fundador, provando impossibilidade de trabalhar e estando quite com a caixa, terá direito á beneficencia de 80\$ mensaes, e o socio effectivo ou addido á de 75\$000.

Arthur Fernandes de Mello, presidente. — Samuel Corrêa de Sá, vice-presidente. — Laurindo José Ferreira, 1º secretario. — Plácido Oliver Torres, 2º secretario. — João Maria Nunes, thesoureiro. — Conselho fiscal, Ricardo Francisco Creagh, Alfredo Martins de Oliveira e Alfredo Xavier. — Luiz Jimenez Gallego, procurador.

Club Naval

ESTATUTOS DA SECÇÃO DE EMPRESTIMO APR. SENTADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL DE 29 DE JULHO DE 1905

CAPITULO I

Fins da Secção de Empréstimo

Art. 1º. A Secção de Empréstimo, fundada pelo Club Naval e annexa ao mesmo club, destina-se:

a) a auxiliar os associados emprestando-lhes pequenas quantias a juros modicos; com a maior presteza, afim de attender a qualquer emergencia propria á vida social;

b) a contribuir para o desenvolvimento do Club Naval e das suas secções, principalmente da Caixa Beneficente, e, por conseguinte, o augmento por esta da beneficencia á distribuir, de accordo com seus fins.

Da duração e operações

Art. 2º. A duração será de dez annos, contar da data da sua installação, podendo ser prorogada por deliberação da assembleia geral dos socios do Club Naval.

Pode fazer as seguintes operações:

a) emprestar dinheiro somente aos socios quites da Caixa Beneficente, com garantidos respectivos vencimentos ou honorarios;

b) realizar também empréstimo, aos associados com garantia dos juros de apo-

Do capital

Art. 3º. O capital inicial será de 50:000\$, podendo ser elevado até 500:000\$, e será constituido por empréstimos feitos ao Club Naval, á Caixa Beneficente ou a qualquer outra secção do mesmo club, podendo att ser externo, a juro modico e prazo razoavel. Estes empréstimos, quando contrahidos com o Club Naval ou com qualquer de suas secções, serão assignados pela maioria absoluta das respectivas directorias, e, quando externo, pelo proprio prestamista ou seu representante legal.

Dos lucros líquidos

Art. 4º. O balanço geral será feito no fim de cada anno social que terminará no dia 31 de maio, e do lucro liquido, deduzir-se-hão o seguinte: 85 % serão entregues ao Club Naval ou ás suas secções que tiverem fornecido capital, a titulo de juros da quantia emprestada; 10 % serão applicadas á amortização ou resgate dos títulos dos empréstimos acima referidos; 5 % serão destinados ao Club Naval a titulo de auxilio.

CAPITULO II

Da administração

Art. 5º. A secção de empréstimo do Club Naval será dirigida e administrada pela directoria e conselho fiscal da Caixa Beneficente do Club Naval.

A directoria reunida em sessão compete:

a) dirigir todos os negocios da secção de empréstimo;

b) autorizar o presidente a convocar a assembléa geral dos socios da Caixa Beneficente ou convocar-a no caso em que este não faça;

c) a nomear os empregados que forem necessários, fixando-lhes os ordenallos e determinando-lhes as obrigações, podendo também suspendel-os e demittil-os;

d) celebrar contractos directamente ou autorizal-os;

e) executar as decisões da assembléa geral bem como as do conselho fiscal;

f) nomear, mediant: proposta e após a aprovação da directoria do Club Naval, socios da Caixa Beneficente, para, não só substituirem os membros da:

g) directoria que se ausentarem ou ficarem impedidos, como também os que fo em necessários ao regular funcionamento da Secção de Empréstimo;

h) fixar a importância dos empréstimos de accôrdo com o capital social e a receita arrecadada;

i) organizar e executar o regimento interno;

j) tornar effectiva a fiança do thesoureiro, que poderá ser prestada em apolices da divida publica ou titulos do Club Naval.

Art. 6.º Ao presidente compete:

a) presidir as reuniões da directoria e do conselho fiscal e marcar dia para as sessões extraordinarias, publicas ou privativas;

b) superintender todos os trabalhos, serviços e negocios;

c) zelar pela fiel observancia dos estatutos e deliberações que forem tomadas em sessão;

d) entender-se com a directoria do Club Naval, com as autoridades e administrações no que interessar á Secção de Empréstimo.

Art. 7.º Ao secretario compete:

a) presidir as sessões na falta do presidente;

b) funcionar como secretario nas sessões ou reuniões presididas pelo presidente;

c) redigir e assignar toda a correspondencia e bem assim o livro de actas, onde serão lançadas as deliberações que tomarem a sós ou com a intervenção do conselho fiscal;

d) examinar e verificar os documentos que forem apresentados para obtenção dos empréstimos;

e) ter sob sua guarda o livro destinado ás inscrições dos pedidos de empréstimos de dinheiro, fiscalizando para que estes se effectuem em ordem chronologica, evitando assim reclamações.

Art. 8.º Ao thesoureiro compete:

a) a guarda dos bens pertencentes á Secção de Empréstimo;

b) arrecadar as rendas e receber donativos e legados;

c) fazer os pagamentos ordenados pela directoria com o *pague-se* do presidente;

d) verificar conjuntamente com o secretario as propostas, documentos e mais papeis concernentes aos pedidos de empréstimo de dinheiro;

e) apresentar annualmente balancete detalhado do movimento economico social, podendo ter como auxiliar um guarda-livros, afim de que a escripturação esteja de accôrdo com as normas usadas nas associações congeneres;

f) não poderá exercer a função sem ter realizado a fiança que será de cinco contos de r\$ em apolices geraes ou titulos do Club Naval.

Art. 9.º A directoria da Secção de Empréstimo fica equiparada á do Instituto Technico Naval, não só quanto ao tempo da gestão, que é de tres annos, como também quanto á remuneração de seus cargos, e unccionará provisoriamente na sala da directoria do Club Naval.

CAPITULO III

Das assembléas geraes

Art. 10. As assembléas geraes serão reguladas de accôrdo com as disposições adoptadas nas do Club Naval.

Do conselho fiscal

Art. 11. O conselho fiscal será o mesmo da Caixa Beneficente e terá as mesmas funções exaradas no respectivo regulamento, accrescendo apenas a de aconselhar á directoria sempre que esta julgar conveniente ouvir-o.

CAPITULO IV

Das disposições geraes

Art. 12. Da quantia a emprestar: A Secção de Empréstimo, presentemente, limita a 75 % sobre a beneficencia a distribuir, a maior quantia a emprestar de uma só vez ao associado.

a) não opéra sobre quantia inferior a 100\$000.

Art. 13. Do prazo do pagamento: O prazo minimo para contrahir-se um empréstimo é de tres mezes, para a percepção dos juros, podendo entretanto o prestamista amortizar a divida em qualquer época, antes da prefixada no empréstimo, si assim lhe convier.

a) o prazo maximo não excederá a 18 mezes.

Art. 14. Da garantia do empréstimo: O empréstimo será garantido por procuração em cau a propria passada pelo prestamista ao thesoureiro da Secção de Empréstimo do Club Naval, com poderes para subestabelecer, afim de receber na Pagadoria da Marinha a mensalidade estipulada na procuração *ad hoc* e deduzida de seus vencimentos, destinada a amortizar o debito contrahido com a referida secção.

Art. 15. Informação da Contadoria da Marinha, passada em guia, declarando que o prestamista nada deve á Fazenda Nacional ou que a divida que tem para com a mesma permite, dentro dos limites da lei, uma nova consignação.

a) que o associado prestamista não tem divida ou onus na Cooperativa Militar, nem no Banco dos Funcionarios Publicos e, caso tenha, acha-se em indenticas condições ás da Fazenda Nacional.

Art. 16. Do desconto nos empréstimos: Os descontos mensaes nas quantias pedidas, ficam subordinados ao seguinte: juro de 1% ao mez sobre a quantia pedida; 2% mensalidade da Caixa Beneficente; 4%, rateios provaveis sobre fallecimento dos associados; 5%, mensalidade do Club Naval, e 5%, de uma só vez, para attender ao expediente, descontada esta quantia no acto de realizar o empréstimo.

a) sendo o rateio cobrado no maximo para attender a qualquer eventualidade no ajuste de contas com o prestamista associado, entregar-se-há saldo si houver.

Art. 17. Ao associado prestamista que fallecer em debito com a secção de empréstimo, será descontada na beneficencia a entregar a seus herdeiros ou a quem do direito a importancia devida.

Sala das sessões da Caixa Beneficente do Club Naval, 29 de julho de 1905.

Directoria:

Capitão de mar e guerra (engenheiro naval), Carlos José de Araujo Pinheiro, presidente.

Capitão de corveta, S. Guillobel, secretario.

Capitão-tenente (commissario), Felipe Aery Cabral de Menezes, thesoureiro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.602 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um « Novo processo de extracção da cellulose da canna de assucar », invenção de Affonso Pimenta Velloso, residente na Capital Federal

Esta invenção tem por objecto um processo de tratam:nto do bagaço da canna do assucar, proveniente do seu emprego ao fabrico do assucar, alcool ou aguardente.

O processo consiste no aproveitamento do trabalho mecanico produzido pelas moendas ou pela diffusão, e que, no primeiro caso, póe ser completado por um aparelho triturador, afim de completar a desagregação do bagaço.

Nestas condições, é o bagaço submettido a lessivagem, operação esta que poderá ser feita por qualquer processo chimico, emapparehos abertos ou fechados, sujeitos ou não a pressão, empregando-se, conforme as circumstancias, os alcalis, os acidos, os sulfuretos alcalinos, os sulfitos neutros e os bisulfitos. A fibra depois dessa operação é submettida a uma lavagem e em seguida se operará a branqueamento, que poderá ser feito pelo chlorureto de cal ou pelo processo electrolytico.

Depois de branqueada é a fibra lavada e transportada aos refinadores, de onde passa aos apparehos que reduzem a forma de cartão ou bobinas de cellulose.

Em resumo: Reivindico como pontos e caracteres de invenção: um processo de aproveitamento do bagaço da canna, que consiste em sua transformação em cellulose pelo systema acima transcripto.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1906. — Affonso Pimenta Velloso.

ANNUNCIOS

Apolice perdida

Perdeu-se a apolice n. 253.944 da New York Life Insurance Company, e mittida a 23 de julho de 1887, á ordem, sobre a vida de José Carlos do Patrocínio, hoje no valor de quatro mil dollars. (.

Companhia Nacional de Loterias dos Estados

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de abril corrente, ao meio-dia, na sede da companhia á rua do Carmo n. 32, afim de lhes serem apresentados o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal relativo ás contas prestadas até 31 de dezembro de 1906.

Na mesma assembléa deverão os Srs. accionistas eleger o conselho fiscal que tem de funcionar no corrente exercicio e proceder á eleição da nova directoria em virtude de terminar a actual o seu mandato no dia 31 de agosto do corrente anno.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1906. — Pela Companhia Nacional de Loterias dos Estados, Alber o Saraiva da Fonseca, director-gerente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906